



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder
Executivo

Ano 2

Coronel Macedo, 21 de dezembro de 2018

Número 85

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 249/2018
Pregão Presencial (SRP) nº 52/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, tendo em vista o parecer da assessoria jurídica quanto os trâmites legais praticados no Processo Licitatório na modalidade pregão presencial (SRP) nº 52/2018, tendo como objeto Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em Botijões contendo 13kg e Botijões contendo 45Kg, à base de troca, que serão Adquiridos de forma Parcelada de acordo com as necessidades dos Departamentos Requisitantes, pelo período de 06 meses, faz saber a quem possa interessar que HOMOLOGA o referido certame e consequentemente a Ata de Registro. Empresa detentora da Ata:

Empresa DAVID APARECIDO RIBEIRO GAS ME, item 1 - GAS GLP 13KG com o valor de R\$ 74,00 (SETENTA E QUATRO REAIS); item 2 - GAS GLP 45KG com o valor de R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Valor total da licitação: 22.214,00 (vinte e dois mil e duzentos e quatorze reais)

Coronel Macedo 21 de Dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 258/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 177/2018

Retifica-se a publicação ocorrido no dia 14/12/2018 Diário Oficial do Município, pag 05, edição 83.
1. Onde se lê : CNPJ sob o nº 22567418/0001-13
2. Lê se: CNPJ sob o nº 22567418/0001-18

Coronel Macedo, 21 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 178/2018

Retifica-se a publicação ocorrido no dia 14/12/2018 Diário Oficial do Município, pag 05, edição 83.
1. Onde se lê : R\$ 2.227,39 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)
2. Lê se: R\$ 2.227,38 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)

Coronel Macedo, 21 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 269/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 188/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 24 e inciso II “a”, do artigo 23 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 188/2018, Contratação de empresas especializada para realização de concurso público para provimento de diversos cargos de acordo com anexo 1, em favor da empresa O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 60.001.369/0001-40, Rua Álvaro Ferreira de Moraes, 54, Vila Moraes, Ourinhos/SP, no valor total de R\$ 17.370,00 (dezesete mil trezentos e setenta reais), para Departamento da Administração e

Planejamento.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 21 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 269/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 188/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2018, Contratação de empresas especializada para realização de concurso público para provimento de diversos cargos de acordo com anexo 1, em favor da empresa O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 60.001.369/0001-40, Rua Álvaro Ferreira de Moraes, 54, Vila Moraes, Ourinhos/SP, no valor total de R\$ 17.370,00 (dezesete mil trezentos e setenta reais), para Departamento da Administração e Planejamento.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 21 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 270/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 189/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 189/2018, Contratação de empresa de seguro para cobertura de sinistro, em favor da empresa CAIXA SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ sob nº 34.020.354/0001-10, ST SHN Quadra 1 Bloco E, S/N, ASA Norte, Brasília/SP, no valor total de R\$ 3.818,37 (três mil oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), para Departamento da Administração e Planejamento.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 21 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 270/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 189/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2018, Contratação de empresa de seguro para cobertura de sinistro, em favor da empresa CAIXA SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ sob nº 34.020.354/0001-10, ST SHN Quadra 1 Bloco E, S/N,

ASA Norte, Brasília/SP, no valor total de R\$ 3.818,37 (três mil oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), para Departamento da Administração e Planejamento.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 21 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2018 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, Wagner Alberto de Lima, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, das seguintes empresas com os seguintes valores:
AUTO ELETRICO COMAPE LTDA-EPP, com o valor de R\$ 495.627,71 (quatrocentos e noventa e cinco mil , seiscentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) - Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13.
Valor Total da Licitação: 495.627,71

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 14 de Dezembro de 2018.

Wagner Alberto de Lima
Assistente Administrativo

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 243/2018
Pregão Presencial (SRP) nº 51/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, tendo em vista o parecer da assessoria jurídica quanto os trâmites legais praticados no Processo Licitatório na modalidade pregão presencial (SRP) nº 51/2018, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de auto elétrica na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, pelo período de 12 meses, faz saber a quem possa interessar que HOMOLOGA o referido certame e consequentemente a Ata de Registro. Empresa detentora da Ata:

Empresa AUTO ELETRICO COMAPE LTDA-EPP, item 1 - LOTE 01 - CAMINHÕES FORD CARGO E INTERNACIONAL como valor de R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS); item 2 - LOTE 02 - CAMINHÕES FORD 12.000 com o valor de R\$25.600,00 (VINTE E CINCO MIL , SEISCENTOS REAIS); item 3 - LOTE 03 - VEICULOS CHEVROLET LEVE com o valor de R\$34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL , OITOCENTOS REAIS); item 4 - LOTE 04 - VEÍCULOS FIAT LEVES com o valor de R\$29.350,00 (VINTE E NOVE MIL , TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); item 5 - LOTE 05 - VEÍCULOS FORD LEVE com o valor de R\$ 13.100,00 (TREZE MIL , CEM REAIS); item 6 - LOTE 06 - VEÍCULOS KOMBI AR com o valor de R\$ 13.200,00(TREZE MIL , DUZENTOS REAIS); item 7 - LOTE 07 - MÁQUINAS PESADAS com o valor de R\$ 73.200,00 (SETENTA E TRES MIL , DUZENTOS REAIS); item 8 - LOTE 08 - VEICULOS: MICRO ÔNIBUS AGRALE com o valor de R\$ 31.700,00 (TRINTA E UM MIL , SETECENTOS REAIS); item 9 - LOTE 09 - VEICULOS: ÔNIBUS M.B com o valor de R\$ 42.300,00 (QUARENTA E DOIS MIL , TREZENTOS REAIS); item 10 - LOTE 10 - VEICULOS: ÔNIBUS V.W com o valor de R\$ 31.300,00(TRINTA E UM MIL , TREZENTOS REAIS); item 11 - LOTE 11 - VEICULOS: V.W GOL LEVES com o valor de R\$ 14.699,06(QUATORZE MIL , SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS); item 12 - LOTE 12 - VEICULOS:AMBULÂNCIA MERCEDES BEZ com o valor de R\$ 19.378,65 (DEZENOVE MIL , TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); item 13 - LOTE 13 - VEICULOS: VANS DUCATO/JAMPER/MASTER com o valor de R\$82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS).Valor Total do presente certame: R\$ 495.627,71 (quatrocentos

e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete, centavos).

Coronel Macedo 21 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2018 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, Wagner Alberto de Lima, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, das seguintes empresas com os seguintes valores:
DAVID APARECIDO RIBEIRO GAS ME, com o valor de R\$ 22.214,00 (vinte e dois mil , duzentos e quatorze reais) - Item: 1, 2.
Valor Total da Licitação: 22.214,00

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 20 de Dezembro de 2018.

Wagner Alberto de Lima
Pregoeiro

DECRETO Nº 114/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Considerando finalmente que o ponto facultativo, além de não impor nenhum prejuízo nos negócios do município, proporciona redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 24, 26, 27, 28, e 31 de dezembro de 2018.

ARTIGO 2º- Ficam excluídos das determinações do Artigo 1º, os serviços da saúde que farão plantões a cargo do Secretário Municipal da Saúde, os serviços da educação que ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e os serviços de limpeza pública que não podem sofrer solução de continuidade, os quais farão horário especial.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contidas no decreto 102/2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 18 de Dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

O Município de Coronel Macedo, garante a autenticidade desde que visualizado diretamente no site <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br>



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Departamentos:				
Prefeito:				
José	Roberto	Santinoni	Veiga	
<u>Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				
Vice-Prefeita				
Miltes	Maria	Garbelotto	Barril	Tonon
<u>prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				
Diretor Jurídico Administrativo				
José Orandir Ribeiro				
<u>Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				
Chefe dos Serviços da Saúde				
Geraldo Aparecido Rivera				
<u>saude@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				
Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hídricos				
José Benedito Neto				
<u>meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				
Supervisor dos Serviços Gerais				
Jurandir Cardoso				
<u>obras@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				
Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios				
Rafael Souza				
<u>financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				
Coordenador dos serviços Rurais				
Joaquim Valdecir Garcia				
<u>obras@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				
Coordenador dos serviços de transporte da saúde				
Claudio Garcia da Veiga				
<u>saude@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				
Gestora do Departamento de Assistência Social				
Edina Tonon Dias				
<u>assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br</u>				

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 262/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 181/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 181/2018, Contratação de empresa especializada em promoção de eventos esportivos referente a torneio de futebol masculino de categorias de base, em favor da empresa GONÇALVES E MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVOS LTDA ME, Inscrito no CNPJ sob nº 22.584.777/0001-83, Rua Dr. Júlio de Faria, nº 1676, Centro, São Manuel/SP, CEP 18.650-000, com valor Global de R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais), Para o Departamento de Esportes e Lazer.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 18 de Dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 262/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 181/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2018, Contratação de empresa especializada em promoção de eventos esportivos referente a torneio de futebol masculino de categorias de base, em favor da empresa GONÇALVES E MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVOS LTDA ME, Inscrito no CNPJ sob nº 22.584.777/0001-83, Rua Dr. Júlio de Faria, nº 1676, Centro, São Manuel/SP, CEP 18.650-000, com valor Global de R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais), Para o Departamento de Esportes e Lazer.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 18 de Dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO
ADITAMENTO CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 81/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015
CONTRATADO: CONSTRUTORA AZEVEDO COM. E SERV. LTDA- ME
OBJETO DO CONTRATO: Construção Creche FDE
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência de contrato que passa de 30/12/2018 para 30/03/2019.
Coronel Macedo 21 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE AVISO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CONTRATADA: CRISTIANO MARTINS PRIETO 14597766820.
OBJETO: Contratação de Empresa para Serviço de obtenção de Licença Prévia (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença de Operação (L.O), Encerramento do Antigo Aterro, Elaboração dos Projetos para licenciamento da nova área Memorial de Caracterização de Empreendimento MCE, Projeto de localização indicando o uso do solo em torno do R=100m, Serviços para enquadramento do IPHAN e Sistema de Drenagem de águas Pluviais a serem tratadas.
Processo Nº 172/2017
Dispensa de Licitação nº 110/2017
Contrato nº 72/2017
ASSUNTO: Procedimento sem efeito administrativo na execução do objeto.

Coronel Macedo, 06 de Dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

EXTRATO DE AVISO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CONTRATADA: FABIO FERNANDO DE SOUZA GRAFICA ME.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Confecção e Instalação de Adesivo nas Laterais do Caminhão “Ford”.
Processo Nº 209/2018
Dispensa de Licitação nº 143/2018
Contrato nº 66/2018
ASSUNTO: Procedimento sem efeito administrativo na execução do objeto.

Coronel Macedo, 06 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2018 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, João Manoel Claro, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, das seguintes empresas com os seguintes valores:
AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA., com o valor de R\$ 462.580,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil , quinhentos e oitenta reais) - Item: 1, 2, 3, 4.
Valor Total da Licitação: 462.580,00
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 13 de Dezembro de 2018.
João Manoel Claro
Agente Administrativo
H O M O L O G A Ç Ã O

JOSÉ ROBERTO SANTINONI DA VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, tendo em vista o parecer da assessoria jurídica quanto os trâmites legais praticados no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 49/2018, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA, DIESEL S10 E ARLA” faz saber a quem possa interessar que HOMOLOGA referido certame e consequentemente o contrato.

Empresa TRR ZANFORLIN COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, ítem 1 - DIESEL COMUM com o valor de R\$ 3,65 (TRES REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); ítem 2 - DIESEL S10 com o valor de R\$ 3,69 (TRES REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).
Coronel Macedo, 14 de Dezembro de 2018.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI DA VEIGA.
Prefeito do Municipal
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 241/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 49/2018
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA, DIESEL S10 E ARLA”.
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADA: AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA., com o valor de R\$ 462.580,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil , quinhentos e oitenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018
VIGÊNCIA: 01/01/2019 A 31/12/2019, 12 MESES.
CORONEL MACEDO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI DA VEIGA.
PREFEITO DO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO

Processo Licitatório nº 268/2018
Dispensa de Licitação nº. 187/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 187/2018, Contratação de empresa especializada em show pirotécnico para a virada do ano, em favor da empresa G.M.I. COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.862.998/0001-45, situada na Est Ribeirão Preto, 100, Jardim Ribeirão Preto, Arandu- SP, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para o Departamento de esportes e lazer

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 19 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 268/2018
Dispensa de Licitação nº. 187/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2018, Contratação de empresa especializada em show pirotécnico para a virada do ano, em favor da empresa G.M.I. COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.862.998/0001-45, situada na Est Ribeirão Preto, 100, Jardim Ribeirão Preto, Arandu- SP, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para o Departamento de esportes e lazer.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 19 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 267/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 186/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 186/2018, Contratação de empresa especializada na realização de show para a virada do ano, incluindo som, luz, Dj e segurança, em favor da empresa VALERIA APARECIDA BUENO RODRIGUES - ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.893.257/0001-12, Rua Nelson Marinho, 322, Centro, Itaporanga/SP, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o Departamento de esportes e lazer

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 19 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 267/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 186/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

186/2018, Contratação de empresa especializada na realização de show para a virada do ano, incluindo som, luz, Dj e segurança, em favor da empresa VALERIA APARECIDA BUENO RODRIGUES - ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.893.257/0001-12, Rua Nelson Marinho, 322, Centro, Itaporanga/SP, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o Departamento de esportes e lazer.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 19 de dezembro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

O Município de Coronel Macedo, garante a autenticidade desde que visualizado diretamente no site <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br>

PORTARIA Nº 416/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária BENEDITA APARECIDA LEME GARCIA, RG Nº 23.914.244-5, admitido no cargo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO, a 1º Licença Prêmio em DESCANSO, 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao período de 01/02/2011 à 01/02/2016. A partir de 02/01/2019 à 15/02/2019, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de Dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 417/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária JOSEANA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, RG Nº 40.985.666-1, admitido no cargo de MONITOR DE PROJETOS SOCIAIS, a 1º Licença Prêmio em DESCANSO, 30 (trinta) dias, referente ao período de 30/09/2010 à 30/09/2015. A partir de 02/01/2019 à 31/01/2019, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de Dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 418/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.	RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário JOÃO BATISTA MARQUES, RG Nº 33.037.990-2, admitido no cargo de MOTORISTA, a 2º Licença Prêmio em DESCANSO, 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao período de 16/03/2009 à 16/03/2014. A partir de 01/01/2019 à 14/02/2019, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI). ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de Dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 423/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário MAURICIO OLIVEIRA MARTINS, RG: 42.312.634-9, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 11/07/2017 à 11/07/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018
RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário LUCIANO LOUREIRO DA SILVA, RG Nº 30.055.448-5, admitido no cargo de BRAÇAL, a 1º Licença Prêmio em DESCANSO, 30 (trinta) dias, referente ao período de 11/03/2013 à 11/03/2018. A partir de 02/01/2019 à 31/01/2019, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI). ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de Dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 421/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário CLAUDIO GARCIA VEIGA, RG: 10.418.308, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/06/2017 à 01/06/2018 a partir de 17/12/2018 a 15/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 426/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 419/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.	RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário ALCIDES MORAIS DA CRUZ, RG Nº 9.340.988, admitido no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, a 5º Licença Prêmio em DESCANSO, 90 (noventa) dias, referente ao período de 01/01/2010 à 01/01/2015. A partir de 01/12/2018 à 28/02/2019, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI). ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de Dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 424/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário TIAGO FAGNANI MACHADO, RG Nº 28.874.976-5, admitido no cargo de MEDICO VETERINARIO, a 2º Licença Prêmio em DESCANSO, 30 (trinta) dias, referente ao período de 02/06/2013 à 02/06/2018. A partir de 07/01/2019 à 06/02/2019, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI). ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de Dezembro de 2018
RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário CARLOS RENE CORREA DOS SANTOS, RG Nº 33.743.443-8, admitido no cargo de MOTORISTA, a 2º Licença Prêmio em DESCANSO, 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao período de 16/03/2009 à 14/03/2014. A partir de 01/01/2019 à 14/02/2019, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI). ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de Dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 422/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário MARCOS ROBERTO MORAES, RG: 20.229.710, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 04/02/2017 à 03/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 427/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 420/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.	RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário RODRIGO DE CAMPOS MENCK, RG Nº 29.870.402-X, admitido no cargo de MEDICO VETERINARIO, a 1º Licença Prêmio em DESCANSO, 30 (trinta) dias, referente ao período de 11/01/2011 à 09/01/2016. A partir de 01/12/2018 à 30/12/2018, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI). ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de Dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 425/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário EDER ROQUE SOBRAL, RG: 29.454.839-7, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/05/2017 à 02/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.			
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal			
PORTARIA Nº 428/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018			
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário LEONARDO APARECIDO RABELO GALVAO, RG: 40.265.894-2, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 18/06/2017 à 17/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.			
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal			
PORTARIA Nº 429/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018			
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário JOÃO MANOEL CLARO, RG: 47.611.239-4, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 07/10/2017 à 06/10/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.			
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal			
PORTARIA Nº 430/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018			
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário JOSÉ ORANDIR RIBEIRO, RG: 14.935.529, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 à 02/01/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário DENER MELQUIOR PERIN LEITE, RG: 42.264.964-8, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/03/2017 à 02/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário RODRIGO DE CAMPOS MENCK, RG: 29.870.402-X, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 11/01/2017 à 11/01/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário PEDRO CANISIO DOMINGUES, RG: 16.185.435, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 16/12/2017 à 15/12/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário JOSÉ ORANDIR RIBEIRO, RG: 14.935.529, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 à 02/01/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário JOSÉ ORANDIR RIBEIRO, RG: 14.935.529, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 à 02/01/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário JOSÉ ORANDIR RIBEIRO, RG: 14.935.529, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 à 02/01/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário DENER MELQUIOR PERIN LEITE, RG: 42.264.964-8, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/03/2017 à 02/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário RODRIGO DE CAMPOS MENCK, RG: 29.870.402-X, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 11/01/2017 à 11/01/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário PEDRO CANISIO DOMINGUES, RG: 16.185.435, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 16/12/2017 à 15/12/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário PEDRO CANISIO DOMINGUES, RG: 16.185.435, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 16/12/2017 à 15/12/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	
R E S O L V E:			
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG: 34.676.803-2, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.			
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018			

	municipal que especifica”.		
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária GIANE DE CASSIA BRANDAO, RG: 43.256.093-2, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 22/11/2017 à 22/11/2018 a partir de 31/01/2019 a 01/03/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária SILVANA MARA DA SILVA TRINDADE, RG: 12.805.790, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 06/06/2017 à 05/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal		André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	
PORTARIA Nº 439/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 444/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário CESAR GARCIA JUNIOR, RG: 40.985.293, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 12/02/2017 à 12/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária JOSIMERI ELENICE RODRIGUES, RG: 34.044.626-2, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 22/06/2017 à 22/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 442/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 447/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARIA LUCIA RABELO GALVAO, RG: 10.743.345-X, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 à 01/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária GENE PAULA DA COSTA KOSAKA, RG: 44.758.910-6, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 05/07/2017 à 04/07/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PORTARIA Nº 440/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	PORTARIA Nº 445/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
R E S O L V E:	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	R E S O L V E:	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA TONON, RG: 12.149.876, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 22/06/2017 à 21/06/2018 a partir de 28/01/2019 a 16/02/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	PORTARIA Nº 443/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária CAROLAINE VALERIA LOUREIRO, RG: 45.355.439-8, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 10/03/2017 à 09/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	PORTARIA Nº 448/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MICHELE DE FAVERI, RG: 33.037.721-8, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 08/04/2017 à 08/04/2018 a partir de 14/12/2018 a 02/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária GICELI APARECIDA RODRIGUES, RG: 44.215.693-5, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/03/2017 à 01/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal		André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	
PORTARIA Nº 441/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018		PORTARIA Nº 446/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	
“Concede férias regulamentares ao funcionário			

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 449/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ANA ROSA GARCIA COELHO, RG: 29.005.645-7, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 27/05/2017 à 26/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 450/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária LUCIRENE APARECIDA FERREIRA, RG: 30.579.297-0, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 12/09/2017 à 11/09/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 451/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária TATIANE MARIA DE ALMEIDA, RG: 45.633.349-6, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/08/2017 à 14/08/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 452/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária JAQUELINE ROBERTA DA SILVA MARQUES, RG: 45.633.207-8, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 23/12/2017 à 23/12/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 453/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARIA LUCIA CORREA, RG: 20.691.670, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 27/09/2017 à 27/09/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 454/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARIA JOSE GARCIA, RG: 21.713.174-8, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 06/06/2017 à 05/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 455/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARLENE FIRMINO DA LUZ, RG: 40.985.693-9, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 09/08/2017 à 09/08/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 456/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ROSILEI CRISTINA MARTINS DE LIMA, RG: 23.698.758-6, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 31/10/2017 à 31/10/2018 a partir de 02/02/2019 a 06/03/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 457/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária DENISE RODRIGUES DE ALMEIDA BERGAMO, RG: 10.418.308, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 21/05/2017 à 20/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 458/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária JULIANA CRISTINA SILVA, RG: 33.216.328-3, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 10/02/2017 à 09/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 459/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária JOSIELE DE PAULA SILVA RESENDE, RG: 40.154.671-8, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 04/05/2017 à 03/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 460/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária EDINA TONON DIAS, RG: 12.803.351, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 26/07/2017 à 25/07/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 461/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária VANDERLEIA ANDRADE DOS SANTOS, RG: 26.716.807-X, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 20/02/2017 à 20/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 462/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária REGIMARA LUZIA VIEIRA, RG: 25.273.350-2, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 06/01/2017 à 05/01/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 463/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária CRISTIANE APARECIDA CORREIA DOS SANTOS, RG: 45.629.559-8, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 28/09/2017 à 28/09/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 464/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ELIANE LEA GOMES VIDAL, RG: 14.695.569, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 09/06/2017 à 09/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 465/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária SILMARA ELIETE GOMES, RG: 14.695-576, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 22/02/2017 à 21/02/2018 a partir de 14/01/2019 a 28/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 466/2018	DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária LILIAN OLIVIA BRISOLA DOS SANTOS, RG: 40.154.562-3, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 à 01/08/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 467/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária JULIANA MARQUES DOS SANTOS, RG: 18.959.178, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/03/2017 à 15/03/2018 a partir de 30/11/2018 a 14/12/2018 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 468/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MONIA ROCHELES RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG: 28.176.768-3, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 07/04/2017 à 07/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da
--	--	--	---

Lei Complementar nº 66/2009.	PORTARIA Nº 471/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Chefe de Governo Municipal
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 476/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	R E S O L V E:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ZENEIDA RIBEIRO FOGAÇA, RG: 21.600.276-X, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 14/08/2017 à 13/08/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ANA PAULA FREZZATTI DE OLIVEIRA, RG: 34.044.611-0, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 08/03/2017 à 08/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
PORTARIA Nº 469/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	PORTARIA Nº 474/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018
R E S O L V E:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	R E S O L V E:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária CELINA DE OLIVEIRA, RG: 27.955.466, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/05/2017 à 02/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ANGELA MARIA LOPES DE BARROS, RG: 8.283.479, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/05/2017 à 02/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	PORTARIA Nº 472/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	PORTARIA Nº 477/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	R E S O L V E:	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	R E S O L V E:
PORTARIA Nº 470/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária EUNICE RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, RG: 23.076.677-8, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 26/02/2017 à 25/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	PORTARIA Nº 475/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária RENATA GASPAR MENEGBEL, RG: 33.914.745-3, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 27/06/2017 à 27/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018
R E S O L V E:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	R E S O L V E:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária OSMARA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ, RG: 26.716.813-5, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 05/04/2017 à 04/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARIA APARECIDA MARTINS SOBRAL, RG: 23.914.438-7, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/05/2017 à 02/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	PORTARIA Nº 473/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	PORTARIA Nº 478/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	R E S O L V E:	André Aparecido da Cruz	R E S O L V E:
	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária CLAUDENICE VEIGA GARCIA, RG: 12.802.316-8, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 22/04/2017 à 22/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019		ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária SILVANA RAMOS DE AZEVEDO, RG: 20.230.077-9, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente

ao período aquisitivo de 30/03/2017 à 30/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 07/11/2017 à 07/11/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 481/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 486/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária CLAUDIA REGINA XISTO VIEIRA, RG: 6.233.906-3, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/10/2017 à 02/10/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARIA JOSÉ GONÇALVES PENAQUINI, RG: 7.672.745-2, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/04/2017 à 14/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
PORTARIA Nº 479/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 484/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária STEFANI MEGUI DE OLIVEIRA VEIGA, RG: 40.985.401-3, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/09/2018 à 14/09/2019 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária KARINA LUCARELLI, RG: 27.158.443-9, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 18/08/2017 à 17/08/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 482/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 487/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MIRIAM MASSUE VIEIRA GARCIA, RG: 30.547.849-7, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/10/2017 à 02/10/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária HOSANA MARIAN FREZZATTI DE OLIVEIRA, RG: 40.985.516-9, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 26/10/2017 à 25/10/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
PORTARIA Nº 480/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 485/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária RAQUEL AMELIA VEIGA, RG: 11.490.283, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 10/04/2017 à 10/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária CARLA VALERIA DONATI SOLDERA BERGAMO, RG: 27.003.366-X, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 25/02/2017 à 24/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 483/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 488/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:
	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ZELINDA FLOR DA SILVA, RG: 27.808.426-6, (20) vinte dias		ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARINES CARDOSO DE BARROS, RG: 40.985.306-9, (20)

vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 07/03/2017 à 06/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 489/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária POLIANE DE QUEIROZ ALMEIDA, RG: 40.985.522-4, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 30/03/2017 à 29/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 490/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária OLINDA APARECIDA QUEIROZ, RG: 21.929.901-8, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/05/2017 à 02/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 491/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ELISA DO CARMO TONON DE SOUZA, RG: 19.794.489, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 19/02/2017 à 18/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 492/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário ANTONIO AILTON COSTA LIMA, RG: 34.191.465-4, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 08/03/2017 à 08/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 493/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário ALESSANDRO DE JESUS ROSA, RG: 34.303.920-5, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 23/05/2017 à 22/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 494/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário DJALMA BARBOSA DE ALMEIDA LEME JUNIOR, RG: 19.767.810-5, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 31/08/2017 à 30/08/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 495/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário EVERALDO DIAS DE ALMEIDA, RG: 24.639.717, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 04/06/2017 à 04/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e

afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 496/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário MARCELO APARECIDO DA ROSA, RG: 32.934.928-4, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 à 01/10/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 497/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário EMANOEL ORIVAL PERINA, RG: 47.608.711-9, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/02/2017 à 15/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 498/2018
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	RESOLVE:	Prefeito Municipal
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário LUIZ RICARDO ROCHA NERES DE MEIRA, RG: 40.985.244-2, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 19/02/2017 à 18/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARGARIDA DE CASTILHO VEIGA OLIVEIRA, RG: 27.475.857-X, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 28/03/2017 à 27/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 501/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	PORTARIA Nº 506/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	RESOLVE:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARILEY YURIKO KAWANISHI DE ALMEIDA, RG: 24.399.202-6, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 03/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	RESOLVE:
PORTARIA Nº 499/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 504/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ANGELA APARECIDA DA CRUZ LIMA, RG: 20.691.092, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 06/03/2017 à 05/03/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018
RESOLVE:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	RESOLVE:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário LUIZ PAULO DE OLIVEIRA BARROS, RG: 47.611.607-7, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 à 02/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária SILVIA APARECIDA DA CRUZ BUENO, RG: 35.037.154-4, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 11/02/2017 à 10/02/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 502/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	PORTARIA Nº 507/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	RESOLVE:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária SONIA MARIA RODRIGUES, RG: 24.399.202-6, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 05/05/2017 à 05/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	RESOLVE:
PORTARIA Nº 500/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 505/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária ANTONIA ÂNGELA RIBEIRO, RG: 24.637.978-X, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 18/10/2017 à 18/10/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018
RESOLVE:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	RESOLVE:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário PAULO MARCELO MORAES VIEIRA, RG: 23.918.187-6, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 09/08/2017 à 08/08/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária VANILDA DA ROSA RODRIGUES, RG: 33.273.816-4, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 05/04/2017 à 04/04/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 503/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	PORTARIA Nº 508/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA	“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
			JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das

atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
R E S O L V E:		R E S O L V E:	
ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária CRISTIANE PRESTES FERREIRA, RG: 44.215.741-1, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/09/2017 à 15/09/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 511/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária BIBIANA RODRIGUES, RG: 40.985.534-0, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 05/05/2017 à 05/05/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009. ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 516/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018		Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	R E S O L V E:
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARIA ANGELICA VEIGA CARDOSO, RG: 33.743.450-5, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/09/2017 à 14/09/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária CARLA MONTEIRO GOMES, RG: 34.091.412-9, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 27/06/2017 à 27/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
PORTARIA Nº 509/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 514/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.		“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018
R E S O L V E:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	R E S O L V E:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária IVANILDA APARECIDA DIOGO LEMES, RG: 23.914.426-0, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03/06/2017 à 03/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 512/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARLENE ANDREIA DA SILVA, RG: 25.550.522-X, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 06/06/2017 à 06/06/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	R E S O L V E:	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	R E S O L V E:
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária LUMA GABRIELA SILVA DE ALMEIDA, RG: 48.272.809-7, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 22/10/2017 à 21/10/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA, RG: 45.628.423-0, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 14/09/2017 à 14/09/2018 a partir de 03/01/2019 a 22/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	PORTARIA Nº 515/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018	ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PORTARIA Nº 510/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018		“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	
“Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
R E S O L V E:		R E S O L V E:	
ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARIA ANTONIA DA COSTA SOUZA, RG: 28.950.426-0, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 05/11/2017 à 04/11/2018 a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal PORTARIA Nº 513/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 “Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica”.	ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária MARTA NOGUEIRA DA SILVA, RG: 34.044.546-4, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 22/10/2017 à 21/10/2018 a partir de 02/01/2019 a 21/01/2019 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2018	“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a funcionária pública municipal estatutária Neide Aparecida Rocha Tonon, RG nº 20.156.952, CPF Nº 139.061.588-02 do cargo de ESCRITURARIA, através de Concurso Público, a qual exerce nesta municipalidade desde 04/06/1991.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 13 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2018
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Coronel Macedo - SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Coronel Macedo, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Artigo 1. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2. A Política de Assistência Social do Município Coronel Macedo – SP, tem por objetivos:

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

- II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

- IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios
Artigo 3. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II. Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso;
- III. Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

- VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
 - VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
 - IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
 - X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
- Seção II
Das Diretrizes

Artigo 4. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III. Financiamento partilhado dos entes federados;
- IV. Matricialidade sociofamiliar;
- V. Territorialização;
- VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da Gestão
Artigo 5. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 6. O Município de Coronel Macedo - SP atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Artigo 7. O órgão gestor da política de assistência social no Município Coronel Macedo - SP é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Coronel Macedo - SP organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I. Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II. Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Artigo 9. As proteções sociais básicas compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por Equipes Volantes.

Artigo 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II. Proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS.

Artigo 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Artigo 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município CORONEL MACEDO - SP, quais sejam:

- I. CRAS;
- II. CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Artigo 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Artigo 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Artigo 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Artigo 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I. Acolhida;
- II. Renda;
- III. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV. Desenvolvimento de autonomia;
- V. Apoio e auxílio.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 17. Compete ao Município CORONEL MACEDO - SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II. Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV. Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI. Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII. Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII. Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
- IX. Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X. Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI. Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
- XII. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV. Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI. Gerir o Fundo Municipal de Assistência

Social;

XVII. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX. Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX. Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI. Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;

XXIII. Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV. Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV. Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH SUAS;

XXVI. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII. Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII. Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX. Elaborar, alimentar e manter atualizado;

XXX. Implantar o Censo SUAS;

XXXI. Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII. Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXIII. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIV. Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXV. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXVI. Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVII. Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVIII. Definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXIX. Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XL. Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XLI. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLII. Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLIII. Promover a articulação Intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIV. Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLV. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLVI. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVII. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII. Zelar pela execução direta ou indireta dos

recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIX. Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

L. Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

LI. Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LII. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LIII. Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIV. Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LV. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LVI. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVII. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVIII. Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LIX. Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Coronel Macedo - SP.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. Diagnóstico socioterritorial;
- II. Objetivos gerais e específicos;
- III. Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. Ações estratégicas para sua implementação;
- V. Metas estabelecidas;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação;
- e
- X. Cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I. As deliberações das conferências de assistência social;
- II. Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. Ações articuladas e intersetoriais;
- IV. Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 19. Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Coronel Macedo – SP, passando a ser regido por esta lei, sendo ele órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I. 3 representantes governamentais;
- II. 3 representantes da sociedade civil,

observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I. De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II. – De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- III. – De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Artigo 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Artigo 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Artigo 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Reelaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII. Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII. Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX. Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI. Registrar em ata as reuniões;

XXXII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Artigo 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Artigo 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I. Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II. Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III. Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV. Publicidade de seus resultados;
- V. Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI. Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Artigo 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Artigo 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Artigo 29. O estímulo à participação dos usuários pode

se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Artigo 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993. Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Artigo 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I. Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III. Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI. Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Artigo 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Artigo 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I. À genitora que comprove residir no Município;
- II. À família do nascituro, caso a mãe esteja

impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

- III. À genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV. À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Artigo 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Artigo 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Artigo 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I. Ausência de documentação;
- II. Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III. Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Artigo 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Artigo 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Artigo 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária

Anual do Município LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Artigo 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Artigo 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Artigo 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Elaborar plano de ação anual;
- IV. Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I. Análise documental;
- II. Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III. Elaboração do parecer da Comissão;
- IV. Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V. Publicação da decisão plenária;
- VI. Emissão do comprovante;
- VII. Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 53. Fica mantido o Fundo Municipal De Assistência Social De Coronel Macedo – FMAS – inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o nº13.732.578/0001-84, criado pela lei nº 009/1997 de 22 de fevereiro de 1997, fundo público de gestão orçamentária e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para Cofinanciar a gestão, serviços, programas e projetos, e benefícios socioassistenciais.

Artigo 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 - III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
 - IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
 - V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
 - VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- §1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- §2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- §3º. As contas recebedoras dos recursos do financiamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I. Cabe exclusivamente ao titular da pasta da unidade pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social a ordenação das despesas do FMAS, e a exemplo do que ocorre em âmbito federal, assumir toda a responsabilidade e autonomia pela gestão e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no mesmo.

II. Para os fins desta lei, entende-se por execução a realização das três fases da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Artigo 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II. Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV. Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
V. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VI. Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

Artigo 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Artigo 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 59. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Coronel Macedo, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 280/2018
DE 13DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a fixação do valor venal mínimo do hectare de imóvel rural para fins de pagamento de imposto sobre a transmissão de bens Inter vivos – ITBI e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Nas transmissões Inter vivos de imóveis localizados na zona rural do Município de Coronel Macedo, o valor venal mínimo do hectare, para efeito de tributação, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no exercício financeiro de 2019.
Parágrafo Único: Nos imóveis rurais com área inferior à fixada neste artigo, será considerada como hectare qualquer fração desta.

Art.2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º – Este Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 13 de dezembro de 2018

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal, de Coronel Macedo

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLENTAR N° 281/2018
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

“Alterar o artigo 47 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal, do município de Coronel Macedo, do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Macedo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 47, da Lei Complementar 001/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 47- O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO- IPRECO será constituído de até 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I- dois servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Coronel Macedo, indicados pelo Prefeito, sendo que um deles, a critério do Prefeito, será o Presidente do Conselho Deliberativo;
II- um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Coronel Macedo, indicado pelo Poder Legislativo;
III- um servidor que se candidatar para o cargo, pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, eleito por voto direto dentre eles;

IV- um inativo que se candidatar para o cargo, eleito por voto direto dentre os aposentados;
V- dois representantes da Sociedade Civil indicados pelo Prefeito.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se .

Coronel Macedo, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 362/2018
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre: “ A criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) no âmbito do Poder Executivo na forma que especifica e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL Coronel Macedo, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

ARTIGO 2º - O sic (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

Parágrafo Único – O Funcionamento do SIC estará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 3º - No Site Oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC” ou similar, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

ARTIGO 4º - De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente á Prefeitura Municipal de Coronel Macedo - SP, por meio escrito, pedido de acesso á informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Prefeito do Município, com os mesmos dados do artigo anterior.

ARTIGO 5º - O acesso ás informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá ás expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art.12, Parágrafo Único, da lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ARTIGO 6º - Sem prejuízo da disponibilização de acesso ás informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá, anda, providenciar por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitação.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 363/2018
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

“AUTORIZA O MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS VIA PAULISTA S.A, OBJETIVANDO DEFINIR A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ,FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO autorizado a CELEBRAR CONVÊNIO COM A CONCESSIONÁRIA VIA PAULISTA S.A., com sede na Rodovia Anhanguera, km 312,1, pista norte, s/n, bairro Jardim Jóquei Clube, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.079-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, tendo por objeto a Prestação de Serviços Públicos de Operação, Manutenção e Realização dos Investimentos Necessários para a Exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote 29 - Rodovias dos Calçados, conforme especificado em Edital, por força do Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016, Contrato nº 0359/ARTESP/2017, de acordo com o Termo de Convênio.

Art. 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes, objetivando definir a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 13 de dezembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 364/2018
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de Termo de fomento ou Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil situadas no município ou na região para consecução de finalidades de interesse público, nos moldes dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019/2014. ”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de por meio de Termo de fomento ou Termo de Colaboração, para fins de conceder no corrente exercício transferência de recursos financeiros, para consecução de finalidades de interesse público, às seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba (APAE);
II – Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba;
III – Casa da Criança Maria de Nazaré;
IV – Associação Promocional Coração de Maria;
V – Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga (Pronto Socorro);
VI – Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga (Atendimento em média complexidade).

§ 1º - O Termo de fomento ou Termo de Colaboração de que trata o inciso I deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2.019 e o valor mensal do repasse será de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais para consecução do objeto apresentado no respectivo Plano de Trabalho.

I – A Aplicação dos Recursos acima descritos fica vinculada ao Plano de trabalho apresentado pela entidade referida, ficando os mesmos constituindo parte anexa desta lei.

II – Os valores descritos no §1º, poderão ser revistos,

por acordo entre as partes, para fins de adequação a realidade econômica do município, desde suas razões que oriundas de fatos supervenientes a celebração;

§ 2º - O Termo de fomento ou Termo de Colaboração de que trata o inciso II deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2.019 e o valor mensal do repasse será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por atendido (a), para consecução do objeto apresentado no respectivo Plano de Trabalho.

I – A Aplicação dos Recursos acima descritos fica vinculada ao Plano de trabalho apresentados pela entidade referida, ficando os mesmos constituindo parte anexa desta lei.

§ 3º- O Termo de fomento ou Termo de Colaboração de que trata o inciso III deste artigo terá vigência até 30 de junho de 2.019 e o valor mensal do repasse será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para consecução do objeto apresentado no respectivo Plano de Trabalho.

I – A Aplicação dos Recursos acima descritos fica vinculada ao plano de trabalho apresentado pela entidade referida, ficando o mesmo constituindo parte anexa desta lei.

II – Fica autorizada a renovação do referido Termo de fomento/Termo de Colaboração, até 31 de dezembro de 2019, ficando tal renovação condicionada a não conclusão da obra da nova creche Municipal;

§ 4º - O Termo de fomento ou Termo de Colaboração de que trata o inciso IV deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2.019 e o valor mensal do repasse será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais por atendido (a), para consecução do objeto apresentado no respectivo Plano de Trabalho.

I – A Aplicação dos Recursos acima descritos fica vinculada ao Plano de trabalho apresentado pela entidade referida, ficando os mesmos constituindo parte anexa desta lei.

§ 5º - O Termo de fomento/Termo de Colaboração de que trata o inciso V deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2.019 e o valor anual do repasse poderá ser de até R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) em conformidade com Plano de Trabalho apresentado.

I – A Aplicação dos Recursos acima descritos fica vinculada ao Plano de trabalho apresentado pela entidade referida, ficando os mesmos constituindo parte anexa desta lei.

II – Os valores descritos no §5º, poderão ser revistos, por acordo entre as partes, para fins de adequação a realidade econômica do município, desde que suas razões sejam oriundas de fatos supervenientes a celebração;

§ 6º - O Termo de fomento/Termo de Colaboração de que trata o inciso V deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2.019 e o valor anual do repasse poderá ser de até R\$ 252.120,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte reais) em conformidade com Plano de Trabalho apresentado.

I – A Aplicação dos Recursos acima descritos fica vinculada ao Plano de trabalho apresentado pela entidade referida, ficando os mesmos constituindo parte anexa desta lei.

II – Os valores descritos no §5º, poderão ser revistos, por acordo entre as partes, para fins de adequação a realidade econômica do município, desde que suas razões sejam oriundas de fatos supervenientes a celebração;

III – A Aferição do repasse, se dará conforme medição dos serviços utilizados, a fim de garantir eficiência e eficácia do objeto da parceria.

ARTIGO 2º Deverão as entidades beneficiadas prestarem contas dos recursos concedidos e seus aditivos nos termos da Instrução n.º 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado, devidamente atualizadas.

ARTIGO 3º – Fica autorizada a prorrogação extraordinária da vigência dos termos de fomento celebrados, nos casos de atrasos de pagamentos ocasionados por fatos supervenientes a celebração, pelo exato período do atraso.

ARTIGO 4º - Os planos de trabalhos poderão mediante anuência do poder executivo, receber adequações devidamente justificadas afim de melhor atender ao interesse público.

ARTIGO 5º- As despesas efetuadas com a presente lei serão suportadas pela dotação orçamentária – 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais), alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Saúde e no Departamento Municipal de Ensino, suplementadas se necessário, e ainda oriundas de eventuais anulações de dotações orçamentárias vigentes, bem como verbas financeiras provenientes do Estado e da União, e/ou seus respectivos programas, o que por esta lei, desde já, fica autorizado.

ARTIGO 6º-Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Coronel Macedo, 13 de dezembro de 2.018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETOS

DECRETO 036/2018
DE 02 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo e de conformidade com a Lei Orçamentária nº 339, de 04/12/2017.

DECRETA	Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 174.197,02 destinados à suplementação das seguintes dotações:
C.P.D. ELEMENTO	UND. ORÇAMENTARIAS VALOR
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	300,00
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	600,00
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	800,00
5.020.401.111	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO	50.000,00
5.020.401.135	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA	32.039,73
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	140,00
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
1.000,00	
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,
MEIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO	60,37
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
1.000,00	
5.020.901.227	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
500,00	
6.020.301.612	EDUCAÇÃO BÁSICA
OBRAS E INSTALAÇÕES	17.366,00
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	7.400,00
5.020.301.074	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
5.020.401.143	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE	1.196,00
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
5.020.401.099	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
	2.841,54
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
1.000,00	
5.020.901.227	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
200,00	
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,
MEIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO	130,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
1.000,00	
6.020.304.607	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
CONTRATAÇÃO POR TEMPO	
DETERMINADO	6.510,00
6.020.304.607	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
CONTRATAÇÃO POR TEMPO	
DETERMINADO	15.685,00
6.020.301.608	EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	
PESSO	10.270,83
6.020.401.611	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO	5.000,00
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	1.167,55
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
450,00	
6.020.304.609	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.440,00

TOTAL.....	174.197,02
Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial, no valor de R\$ 92.157,29 de dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas e R\$ 82.039,73 por excesso de arrecadação.	
C.P.D. ELEMENTO	UND. ORÇAMENTARIAS VALOR
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
300,00	
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
600,00	
5.020.500.148	DEPTO DA AGRICULTURA,
MEIO	MATERIAL DE CONSUMO 60,37
5.020.301.055	EDUCAÇÃO BÁSICA
OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA-	
ORÇAME	17.366,00
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
800,00	
5.020.200.040	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE	1.617,55
5.020.301.058	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	16.640,00
5.020.301.062	EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	10.270,83
5.020.301.075	EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	3.000,00
5.020.301.076	EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	1.000,00
5.020.304.090	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	22.195,00
5.020.304.092	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA-	
ORÇAME	4.440,00
5.020.401.097	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PES	5.000,00
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.841,54
5.020.401.141	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO	1.196,00
5.020.500.147	DEPTO DA AGRICULTURA,
MEIO	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 130,00
5.020.901.202	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	600,00
5.020.901.203	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	3.400,00
5.020.901.229	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE	700,00
TOTAL.....	92.157,29

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 02 de abril de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

DECRETO 038/2018
DE 03 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo e de conformidade com a Lei Orçamentária nº 339, de 04/12/2017.

DECRETA	Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 149.874,04 destinados à suplementação das seguintes dotações:
C.P.D. ELEMENTO	UND. ORÇAMENTARIAS VALOR
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	1.700,00
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	4.180,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
45,00	
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	250,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
840,00	
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,
MEIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO	4.100,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
750,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
600,00	
6.020.304.607	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
CONTRATAÇÃO POR TEMPO	
DETERMINADO	1.710,00
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	1.760,00
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,
MEIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO	1.000,00
6.020.304.607	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
CONTRATAÇÃO POR TEMPO	
DETERMINADO	22.000,00
6.020.401.611	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO	2.000,00
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
5.020.401.115	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE	4.878,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
510,00	
6.020.301.608	EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	
PESSO	10.451,31
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
100,00	
5.020.301.058	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	49.223,84
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	500,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
120,00	
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
32.815,89	
6.020.304.609	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.340,00
TOTAL.....	149.874,04

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial, no valor de R\$ 67.834,31 de dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas e 82.039,73 por excesso de arrecadação.

C.P.D. ELEMENTO	UND. ORÇAMENTÁRIAS VALOR
5.020.200.040	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE	1.700,00
5.020.301.053	EDUCAÇÃO BÁSICA
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	10.451,31
5.020.301.058	EDUCAÇÃO BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO	8.190,00
5.020.301.062	EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	500,00
5.020.304.090	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	23.710,00
5.020.304.093	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
PERMANENTE	4.340,00
5.020.401.097	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PES	2.000,00
5.020.401.109	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO	4.000,00
5.020.401.114	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE	4.878,00
5.020.500.148	DEPTO DA AGRICULTURA,
MEIO	MATERIAL DE CONSUMO 5.100,00
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
120,00	
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
2.845,00	
TOTAL.....	67.834,31

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 03 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

DECRETO 059/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo e de conformidade com a Lei Orçamentária nº 339, de 04/12/2017.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 511.215,71 destinados à suplementação das seguintes dotações:				
C.P.D.	UND.	ORÇAMENTÁRIAS	DESC.	
5.020.200.037		DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST		OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO			1.170,00	
5.020.500.150		DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	1.000,00			
5.020.901.198		FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN		MATERIAL DE CONSUMO		
	1.180,00			
5.020.200.037		DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST		OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO			2.100,00	
5.020.401.102		FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	DIÁRIAS	- PESSOAL CIVIL		
	120.000,00			
5.020.401.105		FUNDO MUNICIPAL DE		
		MATERIAL DE CONSUMO		
	100.000,00			
5.020.401.111		FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	150.000,00			
5.020.401.135		FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	MATERIAL	DE DISTRIBUIÇÃO		
GRATUITA		50.000,00		
5.020.301.061		EDUCAÇÃO		BÁSICA
	OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	1.000,00			
5.020.401.103		FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	MATERIAL	DE CONSUMO	500,00	
5.020.101.023		GABINETE DO PREFEITO		
		MATERIAL DE CONSUMO	750,00	
5.020.901.198		FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN		MATERIAL DE CONSUMO		
	1.000,00			
5.020.200.037		DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST		OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO			1.000,00	
5.020.301.057		EDUCAÇÃO		BÁSICA
		MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
5.020.901.198		FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN		MATERIAL DE CONSUMO		
	1.500,00			
5.020.901.198		FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN		MATERIAL DE CONSUMO		
	1.600,00			
5.020.301.061		EDUCAÇÃO		BÁSICA
	OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	1.000,00			
5.020.500.158		DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	MATERIAL	DE CONSUMO	2.390,00	
5.020.901.227		FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN		MATERIAL DE CONSUMO		
	60,00			
5.020.301.057		EDUCAÇÃO		BÁSICA
		MATERIAL DE CONSUMO	250,00	
5.020.901.198		FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN		MATERIAL DE CONSUMO		
	650,00			
5.020.200.038		DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST		OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESS	1.000,00			
5.020.200.038		DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST		OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO			1.000,00	
5.020.301.057		EDUCAÇÃO		BÁSICA
		MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00	
5.020.301.057		EDUCAÇÃO		BÁSICA
		MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
5.020.301.057		EDUCAÇÃO		BÁSICA
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	
5.020.301.061		EDUCAÇÃO		BÁSICA
	OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	100,00			
5.020.901.198		FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN		MATERIAL DE CONSUMO		
	5.000,00			
5.020.901.198		FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN		MATERIAL DE CONSUMO		
	800,00			
5.020.901.227		FUNDO MUNICIPAL DE		

ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
300,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
1.000,00	
5.020.901.227	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
500,00	
6.020.304.607	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO
6.020.304.607	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO	21.000,00
6.020.304.607	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO	2.155,00
6.020.401.611	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO	3.000,00
6.020.401.611	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO	200,00
6.020.301.608	EDUCAÇÃO BÁSICA
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
PESSO	10.330,99
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	660,00
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	6.800,00
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO	2.100,00
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO	790,00
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO 600,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
2.000,00	
6.020.304.609	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.029,45
TOTAL.....	
.	511.215,71

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial, no valor de R\$ 211.215,71 de dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas e R\$ 300.000,00 por excesso de arrecadação.

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTÁRIAS	DESC.
ELEMENTO		VALOR	
5.020.500.148	DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
5.020.401.109	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	120.000,00		
5.020.101.016	GABINETE DO PREFEITO		
	MATERIAL DE CONSUMO	750,00	
5.020.200.045	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	RESERVA DE		
CONTINGÊNCIA	13.730,00		
5.020.301.058	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	MATERIAL DE CONSUMO	14.940,00	
5.020.301.062	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	10.330,99		
5.020.303.081	EDUCAÇÃO FUNDEB 60%		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PES	23.155,27		
5.020.304.092	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%		
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA-		
ORÇAME	5.029,45		
5.020.401.105	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00	
5.020.500.157	DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	MATERIAL DE CONSUMO	2.390,00	
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
7.365,00			
5.020.901.206	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	7.365,00		
5.020.901.229	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	EQUIPAMENTOS E		
MATERIAL PERMANENTE	860,00		
	TOTAL.....		
	211.215,71		

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Coronel Macedo, 03 de maio de 2018.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal
DECRETO 060/2018
DE 05 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI
VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL
MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais de seu cargo e de conformidade com
a Lei nº 254, de 05/06/2018.
DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 403.500,00 destinados à suplementação das seguintes dotações:

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTÁRIAS	DESC.
ELEMENTO		VALOR	
5.020.401.110	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	100.000,00		
6.020.401.603	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	198.500,00		
6.020.401.613	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	80.000,00		
6.020.401.614	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	25.000,00		

TOTAL.....
403.500,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos do excesso de arrecadação verificado no exercício, no valor de R\$ 403.500,00.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Coronel Macedo, 05 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal
DECRETO 060/2018
DE 05 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI
VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL
MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais de seu cargo e de conformidade com
a Lei nº 254, de 05/06/2018.
DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 403.500,00 destinados à suplementação das seguintes dotações:

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTÁRIAS	DESC.
ELEMENTO		VALOR	
5.020.401.110	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	100.000,00		
6.020.401.603	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	198.500,00		
6.020.401.613	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	80.000,00		
6.020.401.614	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	25.000,00		

TOTAL.....
403.500,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos do excesso de arrecadação verificado no exercício, no valor de R\$ 403.500,00.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Coronel Macedo, 05 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

DECRETO 062/2018
DE 03 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI
VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL
MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais de seu cargo e de conformidade com
a Lei nº 339, de 04/12/2017.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 385.497,57 destinados à suplementação das seguintes dotações:

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTÁRIAS	DESC.
ELEMENTO		VALOR	
5.020.401.099	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	3.882,37		
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	3.500,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	1.000,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	1.000,00		
5.020.401.104	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	1.950,00	
5.020.901.214	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	250,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	1.000,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	1.000,00		
5.020.401.115	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	2.500,00		
5.020.500.158	DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	MATERIAL DE CONSUMO	5.610,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
1.000,00			
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS		
FINANCEIROS A PESSO	2.000,00		
6.020.304.607	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO		
DETERMINADO	42.599,55		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	5.000,00		
5.020.401.115	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	9.150,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
1.700,00			
5.020.401.114	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	16.137,99		
5.020.401.115	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	36.000,00		
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
780,00			
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
100,00			
5.020.200.039	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	DESPESAS DE EXERCÍCIOS		
ANTERIORES	2.890,65		
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	130,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
100,00			
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
1.430,00			
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	1.690,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	54.200,00		
5.020.600.176	DEPARTAMENTO		
MUNICIPAL DE	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	70.000,00		
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
600,00			
5.020.901.211	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
18.000,00			
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS		
FINANCEIROS A PESSO	200,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS		
FINANCEIROS A PESSO	100,00		
5.020.901.221	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
37.800,00			
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS		
FINANCEIROS A PESSO	196,44		
6.020.304.607	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO		
DETERMINADO	8.019,15		
6.020.401.611	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	CONTRATAÇÃO POR TEMPO		
DETERMINADO	3.771,60		
5.020.101.023	GABINETE DO PREFEITO		
	MATERIAL DE CONSUMO	85,00	
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE		

SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	350,00
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
100,00		
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	1.130,00
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	550,68	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	67,32	
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	24.000,00	
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	450,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
2.800,00		
5.020.901.208	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	VENCIMENTOS E	
VANTAGENS FIXAS - PES	6.887,19	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	465,89	
6.020.304.609	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.123,74
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,	
MEIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	900,00	
TOTAL.....		
		385.497,57

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial, no valor de R\$ 169.497,57 de dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas e R\$ 216.000,00 por excesso de arrecadação.

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTÁRIAS	DESC.
ELEMENTO		VALOR	
5.020.401.097	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PES	3.882,37		
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
2.000,00			
5.020.101.019	GABINETE DO PREFEITO		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	85,00		
5.020.200.042	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	1.970,65		
5.020.200.045	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	RESERVA DE		
CONTINGÊNCIA	21.720,00		
5.020.301.062	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	24.580,00		
5.020.303.081	EDUCAÇÃO FUNDEB 60%		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PES	60.742,44		
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	37.289,59	
5.020.500.148	DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	MATERIAL DE CONSUMO	900,00	
5.020.500.157	DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	MATERIAL DE CONSUMO	5.610,00	
5.020.901.206	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	6.887,19		
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
3.830,33			
TOTAL.....			
			169.497,57

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel
Macedo, 03 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal
DECRETO 083/2018
DE 01 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI
VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL
MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais de seu cargo e de conformidade com
a Lei Orçamentária nº 339, de 04/12/2017.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.494.010,79 destinados à suplementação das seguintes dotações:

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTÁRIAS	DESC.
ELEMENTO		VALOR	
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	2.000,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS		
FINANCEIROS A PESSO	100,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	</	

ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS
FINANCEIROS A PESSO	500,00	
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	200,00	
5.020.901.214	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	750,00	
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	30,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
2.600,00		
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
5.020.401.107	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	1.200,00	
5.020.901.222	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
5.100,00		
5.020.901.227	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
3.800,00		
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
600,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	152,06	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
300,00		
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
500,00		
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	800,00	
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	4.700,00	
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
500,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
1.350,00		
5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
1.500,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	500,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	0,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	0,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	80,00	
5.020.901.222	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
850,00		
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	200,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
1.100,00		
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
100,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
80,00		
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	1.150,00	
5.020.301.066	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	13.100,00	
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	5.000,00	
5.020.401.114	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
PERMANENTE	1.400,00	
5.020.101.019	GABINETE DO PREFEITO	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	2.360,00	
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
100,00		
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
5.020.401.122	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
PERMANENTE	710,00	
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,	
MEIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	500,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	300,00	
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	23.000,00	

5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
1.300,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	200,00	
5.020.101.018	GABINETE DO PREFEITO	
OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	100,00	
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
1.000,00		
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00	
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	500,00	
5.020.500.161	DEPTO DA AGRICULTURA,	
MEIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	396.480,97	
5.020.600.170	DEPARTAMENTO	
MUNICIPAL DE	INDENIZAÇÕES	
TRABALHISTAS	5.000,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	800,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	500,00	
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	2.000,00	
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
550,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO	345,00	
6.020.401.611	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	CONTRATAÇÃO POR TEMPO	
DETERMINADO	7.746,57	
6.020.401.611	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	CONTRATAÇÃO POR TEMPO	
DETERMINADO	2.295,73	
5.020.301.070	EDUCAÇÃO BÁSICA	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PES	50.000,00	
5.020.301.071	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA-		
ORÇAME	5.000,00	
5.020.303.085	EDUCAÇÃO FUNDEB 60%	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PES	100.000,00	
5.020.304.090	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PES	100.000,00	
5.020.401.097	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	80.000,00	
5.020.401.117	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	70.000,00	
5.020.401.137	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	40.000,00	
5.020.500.151	DEPTO DA AGRICULTURA,	
MEIO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
PERMANENTE	700,00	
5.020.500.153	DEPTO DA AGRICULTURA,	
MEIO	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	50.000,00	
5.020.901.192	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	VENCIMENTOS E	
VANTAGENS FIXAS - PES	28.500,00	
5.020.901.195	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
INTRA-ORÇAME	7.000,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
850,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
200,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	30.000,00	
5.020.301.057	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	100.000,00	
5.020.303.082	EDUCAÇÃO FUNDEB 60%	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00	
5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	232,00
5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	913,16
5.020.500.153	DEPTO DA AGRICULTURA,	
MEIO	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	30.000,00	
5.020.901.192	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	VENCIMENTOS E	
VANTAGENS FIXAS - PES	65.000,00	
5.020.901.208	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	VENCIMENTOS E	
VANTAGENS FIXAS - PES	130.000,00	
5.020.901.210	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
INTRA-ORÇAME	15.000,00	
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
450,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS	

FINANCEIROS A PESSO	500,00	
6.020.301.617	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	935,30	
TOTAL.....		
1.494.010,79		
Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial, no valor de R\$ 677.529,82 de dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas e R\$ 816.480,97 por excesso de arrecadação.		
C.P.D.	UND. ORÇAMENTÁRIAS	DESC.
ELEMENTO	VALOR	
5.020.101.016	GABINETE DO PREFEITO	
MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
500,00		
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
100,00		
5.020.200.032	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	INDENIZAÇÕES	
TRABALHISTAS	200,00	
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
750,00		
5.020.301.062	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	30,00	
5.020.401.125	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	1.200,00	
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
152,06		
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
500,00		
5.020.101.016	GABINETE DO PREFEITO	
MATERIAL DE CONSUMO	5.750,00	
5.020.301.058	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	4.700,00	
5.020.401.105	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
5.020.901.196	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
INTRA-ORÇAME	7.000,00	
5.020.901.204	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	6.830,00	
5.020.301.053	EDUCAÇÃO BÁSICA	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PES	50.000,00	
5.020.301.055	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA-		
ORÇAME	5.000,00	
5.020.303.081	EDUCAÇÃO FUNDEB 60%	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PES	200.000,00	
5.020.401.116	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	190.000,00	
5.020.500.144	DEPTO DA AGRICULTURA,	
MEIO	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	50.000,00	
5.020.901.193	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	VENCIMENTOS E	
VANTAGENS FIXAS - PES	28.500,00	
5.020.303.084	EDUCAÇÃO FUNDEB 60%	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA-		
ORÇAME	35.000,00	
5.020.101.016	GABINETE DO PREFEITO	
MATERIAL DE CONSUMO	2.460,00	
5.020.200.040	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	EQUIPAMENTOS E	
MATERIAL PERMANENTE	1.480,00	
5.020.301.049	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	935,30	
5.020.301.060	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	5.250,00	
5.020.301.062	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	30.500,00	
5.020.301.069	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	13.100,00	
5.020.401.097	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
- PES	10.042,30	
5.020.401.111	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSO	3.255,16	
5.020.500.148	DEPTO DA AGRICULTURA,	
MEIO	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
5.020.600.175	DEPARTAMENTO	
MUNICIPAL DE	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	5.000,00	
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
8.645,00		
5.020.901.206	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	4.150,00	
TOTAL.....		
677.529,82		
Artigo 3º - Este Decreto entra em		

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 01 de agosto de 2018.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
DECRETO Nº 86/2018 DE 24 DE AGOSTO DE 2018
“Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado”.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.
DECRETA:
ARTIGO 1º- Fica concedido ao funcionário municipal Rafael Aires de Queiroz RG nº. 32.295.760-6 CPF: nº 285.864.578-76, admitido no cargo em 05/05/2008 no cargo de TÉCNICO DE RAO X, o 2º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção deadicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre ovencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de 05/05/2013 à 05/05/2018
ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 24 de Agosto de 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
DECRETO Nº 87/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018
“Dispõe sobre a Alteração do Decreto 15/2017 dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo e considerando as disposições da Lei Municipal nº. 170/2009 de 18 de agosto de 2009, com redação alterada pela Lei complementar 165/2013.
DECRETA:
ARTIGO 1º: Ficam alterados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coronel Macedo.
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Josiele de Paula Rezende
Suplente: Joseana Aparecida Ferreira Rodrigues
Representante da Creche Maria de Nazaré
Titular: Eloisa Aparecida de Queiroz Barbosa
Suplente: Maria de Jesus dos Santos Paula
Representante dos usuários da Assistência Social
Titular: Rita de Castro Marques
Suplente: Ilza Claro
Representante da Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Raquel Ribeiro
Suplente: Francieli Misray de Paula Andrade
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Marlene Bergamo Veiga
Suplente: Eva
Aparecida dos Santos Lima
Representante da Pastoral da Igreja Católica
Titular: Marta Nobrega Andrade

Suplente: Mauro	MUNICIPAL DE	OUTROS	SERVIÇOS DE	5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	5.020.401.128	FUNDO MUNICIPAL DE
de Barros Andrade	TERCEIROS - PESSO	600,00		ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
	5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE		900,00		PESSO	3.300,00
ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o decreto 15/2017.	ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS	5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE	5.020.500.148	DEPTO DA AGRICULTURA,
	FINANCEIROS A PESSO	160,00		ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	MEIO	MATERIAL DE CONSUMO 500,00
	5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE		1.470,00		5.020.800.185	DEPARTAMENTO
	ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		6.020.401.616	FUNDO MUNICIPAL DE	MUNICIPAL DE	MATERIAL DE CONSUMO
	850,00			SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	3.000,00	
Coronel Macedo, 03	5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE		PESSO 2.900,00		5.020.800.186	DEPARTAMENTO
	ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		5.020.200.032	DEPTO MUNICIPAL DA	MUNICIPAL DE	OUTROS SERVIÇOS DE
	2.460,00			ADMINIST	INDENIZAÇÕES	TERCEIROS - PESSO	500,00
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA	5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		TRABALHISTAS	1.198,52	5.020.800.189	DEPARTAMENTO
PREFEITO MUNICIPAL	ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	MUNICIPAL DE	EQUIPAMENTOS E
	3.250,00			ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PERMANENTE	4.050,00
	5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE		1.390,00		5.020.901.224	FUNDO MUNICIPAL DE
Registrado e publicado na Secretaria da P.M. na data supra	ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA	ASSISTÊN	EQUIPAMENTOS E
	1.200,00			ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	MATERIAL PERMANENTE	3.879,10
	5.020.901.206	FUNDO MUNICIPAL DE		TERCEIROS - PESSO	1.170,00	5.020.901.226	FUNDO MUNICIPAL DE
	ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE		5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE
André Aparecido da Cruz	TERCEIROS - PESSO	2.730,00		SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 580,00	TERCEIROS - PESSO	320,90
Chefe de Governo Municipal	5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE		5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL DE		
	ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.314,74		
	350,00			5.020.401.127	FUNDO MUNICIPAL DE	TOTAL.....	
DECRETO 088/2018	5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE		SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00	167.121,62	
DE 03 DE SETEMBRO DE 2018	ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS	5.020.800.187	DEPARTAMENTO		
	FINANCEIROS A PESSO	260,00		MUNICIPAL DE	OUTROS SERVIÇOS DE		
“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”	5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		TERCEIROS - PESSO	4.050,00		Artigo 3º - Este Decreto entra em
	ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE	vigor na data de sua publicação, revogadas as	
	100,00			ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	disposições em contrário.	
JOSÉ ROBERTO SANTINONI	5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		3.350,00			
VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL	ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE		
MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo e de conformidade com a Lei Orçamentária nº 339, de 04/12/2017.	100,00			ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
	5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		3.850,00			
	ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		6.020.301.617	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	TERCEIROS - PESSO	60,00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	935,30		
	5.020.301.074	EDUCAÇÃO BÁSICA		TOTAL.....			Prefeitura Municipal de Coronel
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -			267.121,62			Macedo, 03 de setembro de 2018.
	PESSO 11.500,00						
	5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE					
	SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO 100,00					
	5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,					
	MEIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -					
	PESSO 850,00						
	5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA					
	ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE					
	TERCEIROS - PESSO	500,00					
	5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE					
	ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS				
	FINANCEIROS A PESSO	500,00					
	5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA					
	ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO					
	800,00						
	5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA					
	ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE					
	TERCEIROS - PESSO	40.000,00					
	5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA					
	ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE					
	TERCEIROS - PESSO	1.000,00					
	5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA					
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -						
	PESSO 25.000,00						
	5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE					
	SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO 14.090,00					
	5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE					
	ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.000,00						
	5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE					
	ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
	10.000,00						
	5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE					
	ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS				
	FINANCEIROS A PESSO	7.270,00					
	5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA					
	ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO					
	150,00						
	5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE					
	ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO					
	500,00						
	5.020.200.040	DEPTO MUNICIPAL DA					
	ADMINIST	EQUIPAMENTOS E					
	MATERIAL PERMANENTE	19.235,00					
	5.020.401.122	FUNDO MUNICIPAL DE					
	SAÚDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL					
	PERMANENTE	1.900,00					
	5.020.401.127	FUNDO MUNICIPAL DE					
	SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO 3.300,00					
	5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,					
	MEIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -					
	PESSO 500,00						
	5.020.800.187	DEPARTAMENTO					
	MUNICIPAL DE	OUTROS SERVIÇOS DE					
	TERCEIROS - PESSO	500,00					
	5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE					
	ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO					
	2.800,00						
	5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA					
	ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.190,00						
	5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA					
	ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE					
	TERCEIROS - PESSO	0,00					
	5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA					
	ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE					
	TERCEIROS - PESSO	0,00					
	5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00					
	5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR				
	MATERIAL DE CONSUMO	550,00					
	5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR				
	MATERIAL DE CONSUMO	200,00					
	5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00					
	5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE					
	SAÚDE	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00				

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial, no valor de R\$ 167.121,62 de dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas e R\$ 100.000,00 por excesso de arrecadação.	
C.P.D. UND. ORÇAMENTÁRIAS	DESC.
ELEMENTO	VALOR
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
1.250,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
750,00	
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
1.000,00	
5.020.901.206	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	5.500,00
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	OUTROS
FINANCEIROS A PESSO	AUXÍLIOS
300,00	
6.020.401.616	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSO 2.900,00	
5.020.800.187	DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	3.000,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
1.340,00	
5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
450,00	
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
650,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	OUTROS
FINANCEIROS A PESSO	AUXÍLIOS
260,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	OUTROS
FINANCEIROS A PESSO	AUXÍLIOS
200,00	
5.020.200.033	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
INTRA-ORÇAME	50.065,06
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	3.515,00
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	1.155,00
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSO	570,00
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO 530,00
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO
1.000,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	OUTROS
FINANCEIROS A PESSO	AUXÍLIOS
100,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊN	OUTROS
FINANCEIROS A PESSO	AUXÍLIOS
250,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO
1.650,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO
10,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO
433,00	
5.020.401.104	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO 280,00
5.020.800.187	DEPARTAMENTO

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
	</

5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	530,00
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS AUXÍLIOS	100,00
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS AUXÍLIOS	250,00
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	1.650,00
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	10,00
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	433,00
5.020.401.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	280,00
5.020.800.187	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	600,00
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS AUXÍLIOS	160,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	850,00
5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	2.460,00
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	3.250,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
5.020.901.206	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	2.730,00
5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	350,00
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS AUXÍLIOS	260,00
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	100,00
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	100,00
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	60,00
5.020.301.074	EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	11.500,00
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	100,00
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA, MEIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	850,00
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	500,00
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS AUXÍLIOS	500,00
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	800,00
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	40.000,00
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.000,00
5.020.301.061	EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	25.000,00
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	14.090,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
5.020.901.216	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.000,00
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS AUXÍLIOS	7.270,00
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	150,00
5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	500,00
5.020.200.040	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.235,00
5.020.401.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.900,00
5.020.401.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA, MEIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	500,00
5.020.800.187	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OUTROS SERVIÇOS DE	

TERCEIROS - PESSO	500,00		
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
2.800,00			
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
1.190,00			
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	0,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	0,00		
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR	
MATERIAL DE CONSUMO		1.300,00	
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR	
MATERIAL DE CONSUMO		550,00	
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR	
MATERIAL DE CONSUMO		200,00	
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR	
MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		7.000,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
900,00			
5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
1.470,00			
6.020.401.616	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -			
PESSO 2.900,00			
5.020.200.032	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	INDENIZAÇÕES		
TRABALHISTAS	1.198,52		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
1.390,00			
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	1.170,00		
5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS		580,00	
5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.314,74	
5.020.401.127	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
5.020.800.187	DEPARTAMENTO		
MUNICIPAL DE OUTROS SERVIÇOS DE			
TERCEIROS - PESSO	4.050,00		
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
3.350,00			
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
3.850,00			
6.020.301.617	EDUCAÇÃO	BÁSICA	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		935,30	
TOTAL.....			
267.121,62			

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial, no valor de R\$ 167.121,62 de dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas e R\$ 100.000,00 por excesso de arrecadação.

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTÁRIAS	DESC.
ELEMENTO	VALOR		
5.020.401.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	2.900,00	
5.020.901.199	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00	
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	750,00	
5.020.901.201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	300,00	
5.020.901.207	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.250,00	
5.020.901.231	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.000,00	
6.020.200.610	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT AT	50.065,06	
5.020.200.042	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	12.343,00	
5.020.200.042	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	800,00	
5.020.301.058	EDUCAÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00	
5.020.500.148	DEPTO DA AGRICULTURA, MEIO MATERIAL DE CONSUMO	880,00	
5.020.700.179	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	
5.020.700.180	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	2.000,00	
5.020.800.185	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00	
5.020.101.017	GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.390,00	
5.020.200.042	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST OUTROS SERVIÇOS DE		

TERCEIROS - PESSO	22.943,52	
5.020.200.042	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	6.670,00	
5.020.301.050	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	935,30	
5.020.302.078	MERENDA ESCOLAR	
MATERIAL DE CONSUMO	3.050,00	
5.020.401.105	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	9.294,74	
5.020.401.106	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	600,00	
5.020.401.121	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	1.900,00	
5.020.401.125	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	2.900,00	
5.020.401.128	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	1.000,00	
5.020.401.128	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	3.300,00	
5.020.500.148	DEPTO DA AGRICULTURA,	
MEIO MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
5.020.800.185	DEPARTAMENTO	
MUNICIPAL DE MATERIAL DE CONSUMO		
	3.000,00	
5.020.800.186	DEPARTAMENTO	
MUNICIPAL DE OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	500,00	
5.020.800.189	DEPARTAMENTO	
MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS		E
MATERIAL PERMANENTE	4.050,00	
5.020.901.224	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN EQUIPAMENTOS		E
MATERIAL PERMANENTE	3.879,10	
5.020.901.226	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	320,90	
TOTAL.....		
167.121,62		

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 03 de setembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 089/2018
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,
Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica concedido, ao funcionário municipal Jair Ribeiro, RG: 23.504.729-6, admitido no cargo de SERVENTE em 18/09/1998, com fundamento no Artigo 108, § 2º, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município, a percepção da sexta parte por tempo de serviço.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Setembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO Nº 089/2018
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,
Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica concedido, ao funcionário municipal Jair Ribeiro, RG: 23.504.729-6, admitido no cargo de SERVENTE em 18/09/1998, com fundamento no Artigo 108, § 2º, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município, a percepção da sexta parte por tempo de serviço.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Setembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO 090/2018
DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo e de conformidade com a Lei Orçamentária nº 339, de 04/12/2017.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 243.365,97 destinados à suplementação das seguintes dotações:

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTARIAS	DESC.
ELEMENTO	VALOR		
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	4.250,00	
5.020.302.079	MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00	
5.020.302.080	MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	4.100,00	
5.020.401.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	100,00	
5.020.401.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	11.861,22	
5.020.600.170	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDENIZAÇÕES	382,86	
5.020.401.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	625,46	
5.020.401.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	3.100,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	170,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA ADMINIST MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00	
5.020.401.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
5.020.901.199	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00	
5.020.901.206	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	2.600,00	
5.020.901.227	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN MATERIAL DE CONSUMO		

350,00		
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
1.000,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
1.000,00		
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		500,00
5.020.800.187	DEPARTAMENTO	
MUNICIPAL DE OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO	50,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
500,00		
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
2.000,00		
5.020.901.215	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	500,00	
5.020.901.212	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
100,00		
5.020.101.018	GABINETE DO PREFEITO	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	300,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
200,00		
5.020.401.127	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
2.700,00		
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
500,00		
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
1.000,00		
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
200,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
480,00		
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
5.020.600.166	DEPARTAMENTO	
MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES		
3.171,80		
5.020.600.168	DEPARTAMENTO	
MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES		
95.850,00		
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
500,00		
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
500,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	900,00	
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00	
5.020.901.229	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	EQUIPAMENTOS E	
MATERIAL PERMANENTE	600,00	
5.020.301.063	EDUCAÇÃO BÁSICA	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE	20.150,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	INDENIZAÇÕES	
TRABALHISTAS	6.874,59	
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	
6.020.401.616	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	2.900,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	500,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	1.000,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	500,00	
5.020.301.064	EDUCAÇÃO BÁSICA	
MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00	
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
5.020.401.119	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	490,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
300,00		
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO	
3.800,00		
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
500,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
6.000,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
200,00		
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO	
300,00		
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA	
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE	
TERCEIROS - PESSO	8.050,00	
5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.314,74	
5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL DE	
SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.160,00	
6.020.301.617	EDUCAÇÃO BÁSICA	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	935,30	
	TOTAL.....	
	243.365,97	

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial, no valor de R\$ 99.150,00 de dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas e R\$ 144.215,97 por excesso de arrecadação.

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTARIAS	DESC.
ELEMENTO		VALOR	
5.020.401.117	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			
- PESS	100,00		
5.020.600.167	DEPARTAMENTO		
MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES			
	99.021,80		

5.020.101.024	GABINETE DO PREFEITO	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO	28,20	

	TOTAL.....	
.	99.150,00	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 91/2018
DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre adicional por tempo de serviço a funcionária municipal especificado”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica concedido, a funcionária municipal Renata Gaspar Meneghel, RG nº. 33.914.745-3 e CPF: nº 311.981.238-26 admitida no cargo em 28/06/2013 no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, o 1º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de 28/06/2013 à 28/06/2018.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 05 de Outubro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	DECRETO Nº 92/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	“Dispõe sobre revogação de Decreto Municipal e dá outras providências”.
DECRETO Nº 91/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.
“Dispõe sobre adicional por tempo de serviço a funcionária municipal especificado”.	DECRETA:
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	ARTIGO 1º- Fica concedido, a funcionária municipal Renata Gaspar Meneghel, RG nº. 33.914.745-3 e CPF: nº 311.981.238-26 admitida no cargo em 28/06/2013 no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, o 1º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de 28/06/2013 à 28/06/2018.
ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.	ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 05 de Outubro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	“Dispõe sobre revogação de Decreto Municipal e dá outras providências”.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.
DECRETO Nº 92/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018	DECRETO Nº 93/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
“Dispõe sobre revogação de Decreto Municipal e dá outras providências”.	ARTIGO 1º- Ficam revogados o Decreto nº 91/2017 , de 28/07/2017, e o Decreto nº 18/2018, de 20/02/2018 em sua íntegra.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 17 de Outubro de 2018
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 17 de Outubro de 2018	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	“Dispõe sobre revogação de Decreto Municipal e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.	20% ADICIONAL NOTURNO SOBRE SALARIO BASE		
	20% ADICINAL DE INSALUBRIDADE SOBRE SALARIO BASE	DISPOSIÇÕES FINAIS:	
DECRETA:	VALOR DIARIAS - R\$ 28,00	ARTIGO 13º. As verbas acima citadas: horas excepcionais, plantão extra, adicional noturno, diárias,não serão incorporadas nas férias, licenças, faltas e 13º(decimo terceiros).	DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO:
ARTIGO 1º- Ficam revogados o Decreto nº 91/2017 , de 28/07/2017, e o Decreto nº 18/2018, de 20/02/2018 em sua íntegra.		ARTIGO 14º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.	DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO:	Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 17 de Outubro de 2018	ARTIGO 4º. Plantão extraordinário são aquelas compreendidas para as situações específicas, em relação aos motoristas designados para exercerem suas atividades junto a Secretaria da Saúde, em sistema de plantão de 12x36, em veículos que transportam pacientes para fora do município que, pela necessidade, tenha que exceder mensalmente a quantidade de 13 (treze) plantões.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 17 de Outubro de 2018		JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	HORAS EXCEPCIONAIS:
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	HORAS EXCEPCIONAIS:	Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	ARTIGO 5º. Pelas horas excepcionais, o servidor qualificado no caput desse artigo terá o direito correspondente de até 20% do seu salário base, acrescido de 50%, que tenha cumprido horas excedentes de 12 horas de seu plantão.
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	ARTIGO 5º. Pelas horas excepcionais, o servidor qualificado no caput desse artigo terá o direito correspondente de até 20% do seu salário base, acrescido de 50%, que tenha cumprido horas excedentes de 12 horas de seu plantão.	André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	ARTIGO 6º. As verbas a cima citadas como 20% horas extraordinário + 50% horas extra, plantão extra + 50% horas extra, 20% adicional noturno sobre salario base, valor diárias,não serão incorporadas nas férias, licenças, faltas.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal		DECRETO Nº 94/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018	ARTIGO 6º. As verbas a cima citadas como 20% horas extraordinário + 50% horas extra, plantão extra + 50% horas extra, 20% adicional noturno sobre salario base, valor diárias,não serão incorporadas nas férias, licenças, faltas.
DECRETO Nº 94/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018	HORAS NOTURNAS:	“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS, HORAS EXCEPCIONAIS, PLANTÃO EXTRA, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS MOTOTISTAS DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	HORAS NOTURNAS:
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS, HORAS EXCEPCIONAIS, PLANTÃO EXTRA, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS MOTOTISTAS DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	ARTIGO 7º. Pelo exercício de atividades noturnas, assim consideradas aquelas realizadas no período das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte, o servidor fará jus à percepção de adicional de 20% sobre o salario base.	O Prefeito Municipal de Coronel Macedo, José Roberto Santinoni Veiga, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 75 inciso IX da Lei Orgânica Municipal.	ARTIGO 7º. Pelo exercício de atividades noturnas, assim consideradas aquelas realizadas no período das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte, o servidor fará jus à percepção de adicional de 20% sobre o salario base.
O Prefeito Municipal de Coronel Macedo, José Roberto Santinoni Veiga, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 75 inciso IX da Lei Orgânica Municipal.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:	RESOLVE:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:
RESOLVE:	ARTIGO 8º. O servidor público que, no exercício de atividades ou operações insalubres, assim consideradas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, esteja exposto a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados pelo Ministério do Trabalho, em razão da natureza e da intensidade dos agentes nocivos e do tempo de exposição aos seus efeitos, fará jus à percepção de adicional respectivamente de 20% do salário base, segundo as avaliações da LTCAT.	ARTIGO 1º- Com fulcro nos princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a estabelecer condições e fixar valores para cobertura de diárias, exclusivamente para os Servidores Públicos Municipais, que executam serviços no Departamento Municipal da Saúde com o transporte de pacientes, fora do Município de Coronel Macedo/SP, de segunda a sexta-feira, para a Unesp Botucatu, seja por plantão de escala 12x36 nos serviços de ambulâncias ou similares.	ARTIGO 8º. O servidor público que, no exercício de atividades ou operações insalubres, assim consideradas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, esteja exposto a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados pelo Ministério do Trabalho, em razão da natureza e da intensidade dos agentes nocivos e do tempo de exposição aos seus efeitos, fará jus à percepção de adicional respectivamente de 20% do salário base, segundo as avaliações da LTCAT.
ARTIGO 1º- Com fulcro nos princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a estabelecer condições e fixar valores para cobertura de diárias, exclusivamente para os Servidores Públicos Municipais, que executam serviços no Departamento Municipal da Saúde com o transporte de pacientes, fora do Município de Coronel Macedo/SP, de segunda a sexta-feira, para a Unesp Botucatu, seja por plantão de escala 12x36 nos serviços de ambulâncias ou similares.	DAS DIARIAS:	ARTIGO 2º.Os servidores municipais designados para o departamento de saúde para exercer as atividades de motorista para o transporte de pacientes terá a jornada de trabalho em escala de plantão 12x36, denominado de plantão ordinário.	DAS DIARIAS:
ARTIGO 2º.Os servidores municipais designados para o departamento de saúde para exercer as atividades de motorista para o transporte de pacientes terá a jornada de trabalho em escala de plantão 12x36, denominado de plantão ordinário.	ARTIGO 9º. O controle e a autorização de pagamento das diárias e plantões serão de responsabilidade do Departamento Municipal da Saúde e do Coordenador Dos Serviços de Transporte da Saúde.	§1º. A jornada de trabalho normal será de 13 plantões ordinários mensais.	ARTIGO 9º. O controle e a autorização de pagamento das diárias e plantões serão de responsabilidade do Departamento Municipal da Saúde e do Coordenador Dos Serviços de Transporte da Saúde.
§1º. A jornada de trabalho normal será de 13 plantões ordinários mensais.	§1º. As diárias serão antecipadas mensalmente, havendo faltas serão descontadas nos meses seguinte, após a apresentação do relatório pelo Departamento Municipal da Saúde.	§2º. Os servidores designados para o departamento de saúde para o transporte de pacientes terão que permanecer no local de trabalho (alojamento) quando não estiver em viagem, não podendo se ausentar.	§1º. As diárias serão antecipadas mensalmente, havendo faltas serão descontadas nos meses seguinte, após a apresentação do relatório pelo Departamento Municipal da Saúde.
§2º. Os servidores designados para o departamento de saúde para o transporte de pacientes terão que permanecer no local de trabalho (alojamento) quando não estiver em viagem, não podendo se ausentar.	§2º. As diárias serão pagas diretamente aos Servidores Públicos Municipais, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal.	§3º. Para comprovação da jornada de trabalho será atestada por ponto, preferencialmente eletrônico.	§2º. As diárias serão pagas diretamente aos Servidores Públicos Municipais, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal.
ARTIGO 10º. As diárias que trata o presente decreto, somente servirão para custeios de alimentação dos próprios Servidores Públicos Municipais, que estiverem a serviços do Departamento Municipal da Saúde, durante os plantões.	ARTIGO 10º. As diárias que trata o presente decreto, somente servirão para custeios de alimentação dos próprios Servidores Públicos Municipais, que estiverem a serviços do Departamento Municipal da Saúde, durante os plantões.	§4º. Os servidores que trata esse decreto deverão apresentar CNH e semestralmente a comprovação de sua pontuação de infração de transito.	ARTIGO 10º. As diárias que trata o presente decreto, somente servirão para custeios de alimentação dos próprios Servidores Públicos Municipais, que estiverem a serviços do Departamento Municipal da Saúde, durante os plantões.
§3º. Para comprovação da jornada de trabalho será atestada por ponto, preferencialmente eletrônico.	PARAGRAFO ÚNICO - As diárias fixas não haverá necessidades de comprovação do seu gasto.	§5º. Os servidores que trata esse decreto terão rigorosamente as normas de transito sobe pena de serem afastados da referida atividades e responder por processo disciplinar.	PARAGRAFO ÚNICO - As diárias fixas não haverá necessidades de comprovação do seu gasto.
§4º. Os servidores que trata esse decreto deverão apresentar CNH e semestralmente a comprovação de sua pontuação de infração de transito.	ARTIGO 11º. As diárias não integrarão ao salário dos Servidores Públicos Municipais, e em nenhuma hipótese será acrescido como vantagem ou direito, e não valerá:	ARTIGO 3º.Os servidores relacionados nas atividades anteriores terão direito:	ARTIGO 11º. As diárias não integrarão ao salário dos Servidores Públicos Municipais, e em nenhuma hipótese será acrescido como vantagem ou direito, e não valerá:
§5º. Os servidores que trata esse decreto terão rigorosamente as normas de transito sobe pena de serem afastados da referida atividades e responder por processo disciplinar.	§1º. Para servir de base para cálculo de verbas trabalhistas, seja salariais ou indenizatórias;	HORAS EXCEPCIONAIS 20% SOBRE O SALARIO BASE ACRESCIDO DE 50%	ARTIGO 12º. O reajuste das diárias será corrigido acumulativamente no período de 12 meses e será pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
ARTIGO 3º.Os servidores relacionados nas atividades anteriores terão direito:	§2º. Para ser descontado para pagamento de dívidas judiciais ou extrajudiciais;	PLANTÃO EXTRA O VALOR DO PLANTÃO ORDINÁRIO ACRESCIDO DE 50%	ARTIGO 12º. O reajuste das diárias será corrigido acumulativamente no período de 12 meses e será pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
HORAS EXCEPCIONAIS 20% SOBRE O SALARIO BASE ACRESCIDO DE 50%	§3º. Para servir de base para contrair empréstimos ou qualquer outra espécie de financiamento.	20% ADICIONAL NOTURNO SOBRE SALARIO BASE	DISPOSIÇÕES FINAIS:
PLANTÃO EXTRA O VALOR DO PLANTÃO ORDINÁRIO ACRESCIDO DE 50%	ARTIGO 12º. O reajuste das diárias será corrigido acumulativamente no período de 12 meses e será pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).	20% ADICINAL DE INSALUBRIDADE SOBRE SALARIO BASE	ARTIGO 13º. As verbas acima citadas: horas excepcionais, plantão extra, adicional noturno,
		VALOR DIARIAS - R\$ 28,00	

diárias,não serão incorporadas nas férias, licenças, faltas e 13º(decimo terceiros).

ARTIGO 14º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 17 de Outubro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO Nº95/2018
17 DE OUTUBRO DE 2018

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

Considerando a necessidade da redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

Considerando a necessidade de controlar as horas excedentes e eventuais compensações.

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar a realização de horas extras para fins de banco de horas, DECRETA:

ART. 1º - Fica permitida a realização do banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta.

ART. 2º - De acordo com a conveniência e necessidade dos encarregados dos Departamentos haverá o cômputo no banco de horas quando o servidor trabalhar além das horas normais, e que ultrapassem a sua jornada diária.

I – Ficará a cargo de cada setor, autorizar e controlar a realização de jornadas que extrapolem a carga horária diária de cada servidor.

ART. 3º - O saldo de banco de horas será informado no site www.coronelmacedo.sp.gov.br sobre suas horas trabalhadas a mais durante cada mês.

ART. 4º - A compensação de carga horária será previamente autorizada pela chefia do Departamento imediata.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Após sua autorização do chefe do departamento devera encaminhar requerimento o mais rápido possível ao Departamento de Recursos Humanos para o desconto do banco de horas no sistema.

ART. 5º - Não será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O servidor só poderá tirar o banco de horas após acumular 8 horas para tirar em dias e assim sucessivamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sempre que houver a compensação dias, deverá vir apontado por um requerimento disponível no site www.coronelmacedo.sp.gov.br, referente em qual dia se refere e devera ser avisado com um dia de antecedência para que o chefe imediato não seja pego desprevenido com a falta do servidor solicitante.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não é permitida a compensação de atrasos ou sair adiantado da sua jornada de trabalho como banco de horas.

PARAGRAFO QUARTO - Não é permitida a compensação de falta dia como banco de horas.

ART. 6º - As horas acumuladas não poderão exceder a carga horária semanal do servidor.

ART. 7º - Quando da necessidade de transferência do servidor de um Departamento para outro, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas no Departamento em

que está lotado, deverá acompanhar o mesmo.

ART. 8º - Os Departamentos que realizam serviços essenciais e que não possam sofrer interrupção por interesse público, deverão prever antecipadamente o número necessário de pessoas para fins de composição do Banco de horas dos seus servidores.

PARAGRAFO ÚNICO – Os servidores que participarem de campanhas ou eventos da SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO SOCIAL E ESPORTE deverão registrar os respectivos pontos para que possa somar no banco de horas, o servidor que não registra as suas horas a mais não terá direito de descontar.

ART. 9º - O servidor que estiver em cumprimento de curso de capacitação e/ou treinamento de capacitação ou em viagem de representação fora de seu local de trabalho não será computado como horas extraordinárias, mesmo em final de semana e feriados, não gerando por consequência, a compensação em banco de horas.

ART. 10º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão, função gratificada, gratificação, direção, chefia e assessoramento, considerado o regime de dedicação integral ao serviço, havendo necessidade de ser convocado sempre que houver interesse da administração ou mesmo ultrapassar a jornada de trabalho ordinária, em certas situações, não terão direito a compensação para registro em banco de horas.

ART. 11º - O cumprimento da jornada de trabalho em dia decretado como ponto facultativo não será considerado para fins de hora extraordinária, tampouco para fins de banco de horas.

ART. 12º – O banco de horas acumulado durante o ano terá ate dezembro de cada ano pra se utilizado, pois o mesmo não acumula para o ano seguinte.

ART. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Coronel Macedo, 17 de Outubro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº95/2018
17 DE OUTUBRO DE 2018

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

Considerando a necessidade da redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

Considerando a necessidade de controlar as horas excedentes e eventuais compensações.

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar a realização de horas extras para fins de banco de horas, DECRETA:

ART. 1º - Fica permitida a realização do banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta.

ART. 2º - De acordo com a conveniência e necessidade dos encarregados dos Departamentos haverá o cômputo no banco de horas quando o servidor trabalhar além das horas normais, e que ultrapassem a sua jornada diária.

I – Ficará a cargo de cada setor, autorizar e controlar a realização de jornadas que extrapolem a carga horária diária de cada servidor.

ART. 3º - O saldo de banco de horas será informado no site www.coronelmacedo.sp.gov.br sobre suas horas trabalhadas a mais durante cada mês.

ART. 4º - A compensação de carga horária será previamente autorizada pela chefia do Departamento imediata.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Após sua autorização do chefe do departamento devera encaminhar requerimento o mais rápido possível ao Departamento de Recursos Humanos para o desconto do banco de horas no sistema.

ART. 5º - Não será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O servidor só poderá tirar o banco de horas após acumular 8 horas para tirar em dias e assim sucessivamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sempre que houver a compensação dias, deverá vir apontado por um requerimento disponível no site www.coronelmacedo.sp.gov.br, referente em qual dia se refere e devera ser avisado com um dia de antecedência para que o chefe imediato não seja pego desprevenido com a falta do servidor solicitante.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não é permitida a compensação de atrasos ou sair adiantado da sua jornada de trabalho como banco de horas.

PARAGRAFO QUARTO - Não é permitida a compensação de falta dia como banco de horas.

ART. 6º - As horas acumuladas não poderão exceder a carga horária semanal do servidor.

ART. 7º - Quando da necessidade de transferência do servidor de um Departamento para outro, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas no Departamento em que está lotado, deverá acompanhar o mesmo.

ART. 8º - Os Departamentos que realizam serviços essenciais e que não possam sofrer interrupção por interesse público, deverão prever antecipadamente o número necessário de pessoas para fins de composição do Banco de horas dos seus servidores.

PARAGRAFO ÚNICO – Os servidores que participarem de campanhas ou eventos da SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO SOCIAL E ESPORTE deverão registrar os respectivos pontos para que possa somar no banco de horas, o servidor que não registra as suas horas a mais não terá direito de descontar.

ART. 9º - O servidor que estiver em cumprimento de curso de capacitação e/ou treinamento de capacitação ou em viagem de representação fora de seu local de trabalho não será computado como horas extraordinárias, mesmo em final de semana e feriados, não gerando por consequência, a compensação em banco de horas.

ART. 10º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão, função gratificada, gratificação, direção, chefia e assessoramento, considerado o regime de dedicação integral ao serviço, havendo necessidade de ser convocado sempre que houver interesse da administração ou mesmo ultrapassar a jornada de trabalho ordinária, em certas situações, não terão direito a compensação para registro em banco de horas.

ART. 11º - O cumprimento da jornada de trabalho em dia decretado como ponto facultativo não será considerado para fins de hora extraordinária, tampouco para fins de banco de horas.

ART. 12º – O banco de horas acumulado durante o ano terá ate dezembro de cada ano pra se utilizado, pois o mesmo não acumula para o ano seguinte.

ART. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Coronel Macedo, 17 de Outubro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 96/2018
DE 17 DE OUTUTUBRO DE 2018

“Regulamenta as eleições para a escolha do membro do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do IPRECO e dá outras providências”.

D E C R E T A :

Art. 1º- Ao Conselho Deliberativo compete: Deliberar sobre política de investimentos do IPRECO; Deliberar sobre o Regimento Interno do IPRECO; Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do IPRECO; Deliberar sobre o Quadro de pessoal e o Plano de Cargo e Salários; Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio; Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria; Deliberar sobre Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPRECO, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPRECO; Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo; Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPRECO; Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do IPRECO, por proposta da Diretoria Executiva; Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao IPRECO, por indicação da Diretoria Executiva; Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPRECO, nas questões por ele suscitadas; Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo IPRECO; Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras; e, Praticar os demais atos atribuídos pela Lei Complementar nº001/2005.

E ainda, compete ao Conselho Fiscal: Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal; Acompanhar a execução orçamentária do IPRECO, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão; Examinar as prestações efetivadas pelo IPRECO aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis; Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo; Indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos; Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados; Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização; Propor ao Presidente da Diretoria Executiva do IPRECO as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo; Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto aos Prefeitos Municipais e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso; Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações; Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPRECO, por solicitação da Diretoria Executiva; Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPRECO; Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade; Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 001/2005, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e, Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração; Proceder os demais atos necessários á fiscalização do IPRECO, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Coronel Macedo.

Art. 2º. A eleição para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, no primeiro Conselho Deliberativo e no segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social Municipal de Coronel Macedo- IPRECO será realizada mediante votação direta, secreta e facultativa, no dia 28 de Novembro de 2018 no horário das 09h às 16 horas, nas seções eleitorais a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral, observando-se as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos 1 (um) servidor efetivo e 1(um) servidor do quadro de inativos para o Conselho Deliberativo, e, 1 (um) servidor efetivo para o Conselho Fiscal do IPRECO.

Art.3º-. O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 4 (quatro) membros, sendo: 1 (um) representante da Administração e Recursos Humanos, 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura, 1 (um) representante da Câmara Municipal e 1 (um) representante do IPRECO.

Art. 4º. As inscrições de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal ficarão abertas a partir de 05 e 06 de Novembro de 2018 no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, no Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo- IPRECO. (ANEXO I) § 1º. Competirá ao Presidente do IPRECO divulgar a abertura das inscrições de candidatos afixando, nas repartições e serviços públicos municipais, cartaz que informe o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas, e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º. A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste Decreto e do regimento interno.

Art. 5º. São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPRECO:

Ser servidor público municipal estável, titular de cargo efetivo, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias do Município;

Não ser membro da Comissão Eleitoral;

Estar em pleno exercício de ser cargo, no momento da inscrição e durante todo o processo eleitoral;

§ 1º. A candidatura é individual.

§ 2º. O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Parágrafo Único: Para fins de definição de exercício do cargo, são consideradas as definições do Estatuto do Funcionário Público instituídas pela Lei Complementar nº66/2009, de 17 de Junho de 2009, inclusive para votação.

Art. 6º. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo único. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 7º. O servidor efetivo ativo e o inativo poderão votar no Conselho Deliberativo em – 2 (dois) candidatos representantes do Poder Executivo, em 1 (um) candidato representante do Poder Legislativo e para o Conselho Fiscal em – 1 (um) candidato representante do Poder Executivo, em 1 (um) candidato representante do Poder Legislativo e em 1 (um) candidato representante do IPRECO ou dos inativos do quadro dos segurados.

§ 1º. Poderão votar, mas não poderão ser eleitos, os servidores titulares de cargo efetivo que estejam exercendo cargos de provimento em comissão.

§ 2º. Não poderão votar nem ser eleitos:

I – os servidores aposentados pelo INSS, inclusive os que recebam complementação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal;

II - os servidores celetistas contratados por prazo determinado;

III - os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

Art. 8º. Será eleito 1 (um) Conselheiro titular, com mandato de 4 (quatro) anos, para integrar o Conselho de Deliberativo.

Parágrafo Único: Será considerado eleito 1 (um) servidor mais votado, enquanto o segundo, será considerado suplente.

Art. 9º. Será eleito 1 (um) Conselheiro, sendo um titular, com mandato de 4 (quatro) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Serão considerados eleito 1 (um) servidor mais votados, enquanto o segundo será considerado suplente.

Art. 10º- Cada servidor-eleitor votará em até 1 (um) candidato para o Conselho Deliberativo e em até 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 1º. O voto em mais de dois candidatos para o Conselho Deliberativo ou em mais de dois candidatos para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 11. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho Deliberativo ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade;

II – certidão do órgão de pessoal comprovando que o servidor:

E titular de cargo efetivo;

tem estabilidade no serviço público;

possui escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo; e

não exerce cargo em comissão;

não exerce cargo eletivo remunerado; e

não exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia ou fundação municipal.

Art. 12- Encerradas as inscrições será constituída a Comissão Eleitoral, que não poderá ser integrada por cônjuges ou parentes até o segundo grau dos candidatos.

Art. 13. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – homologar as inscrições de candidatos e rejeitar aquelas que não cumprirem as exigências legais;

II – promover a distribuição entre os servidores-eleitores a distribuição de boletim informativo sobre as eleições com o breve currículo dos candidatos, se houver;

III – fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste decreto, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV – solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores efetivos aptos a votar;

V – divulgar nas repartições o local, dia e horário de votação;

VI – providenciar as cédulas de votação, urnas de recepção dos votos, e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII – realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;

IX – apurar os votos logo em seguida ao término da votação;

X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XI – decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

XII – apresentar ao Prefeito o Relatório Geral do resultado da eleição; e

XIII – baixar instruções especiais para realização da eleição, se elas forem necessárias.

Art. 14. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo Único: Comissão Eleitoral, a quem competirá homologá-la. Acompanhe o calendário e fique atento aos prazos:

5 e 6 de Novembro de 2018: período das inscrição dos candidatos;

09 de Novembro de 2018: publicação dos candidatos;

12 de Novembro de 2018: recurso do candidato que teve a inscrição não aceita pela Comissão Eleitoral;

13 de Novembro de 2018: análise pela Comissão Eleitoral dos recursos interpostos pelos candidatos e divulgação das inscrições revistas;

14 e 16 de Novembro de 2018: período das impugnações de candidaturas;

19 de Novembro de 2018: julgamento das impugnações e homologação das candidaturas deferidas;

30 de Novembro de 2018, das 09 h às 16h: eleição;

30 de Novembro de 2018, após a eleição; apuração e divulgação do resultado final da eleição;

03 de Dezembro de 2018: publicação do resultado final das eleições e respectiva homologação.

Art. 15- Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

Art. 16. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I – contatos pessoais com os servidores;

II – confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias e fundações municipais, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só poderão ser realizados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem as eleições.

§ 2º. Para os contatos pessoais com servidores os candidatos poderão se afastar das repartições onde exercem seus cargos.

§ 3º. Os panfletos de divulgação das candidaturas não poderão exceder as dimensões de papel tamanho ofício.

Art. 17. Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I – a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Deliberativo com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor;

II - a propaganda de chapas de candidatos;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 17 deste decreto;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura; e

IV – o aliciamento eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação.

§ 1º. A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo este alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração em seu favor.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 18. Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 18.

Art. 19. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 18.

Art. 20. Será cassada a candidatura do candidato que:

I – reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 18; ou

II – praticar a infração prevista no inciso III do artigo 18.

§ 1º. A candidatura será cassada inclusive nos casos em que as infrações forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º. A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 21. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos 5 (três) dias úteis que antecedem a realização das eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de suas candidaturas.

Art. 22. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Secretário de Assuntos Internos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos, no saguão de entrada do Paço Municipal.

Art. 23- A mesa de votação deverá identificar os votantes.

Art. 24. O voto é facultativo, mas o funcionário que não votar ficará automaticamente inelegível na eleição subsequente.

Art. 25. O funcionário efetivo, ao votar, deverá assinar a listagem fornecida pelos órgãos de pessoal dos entes municipais.

Art. 26. Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 27- Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 28. Apurados os votos, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Departamento administrativo e Planejamento, no saguão de entrada do Paço Municipal.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Secretário de Assuntos Internos, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 29. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior escolaridade;

II - com maior tempo de serviço público municipal; e

III - com maior idade.

Art. 30. A Comissão Eleitoral apresentará ao Prefeito e publicará o Relatório Geral das Eleições, com os nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes para cada um dos colegiados, para fins de, mediante decreto municipal, serem nomeados os servidores eleitos e as pessoas indicadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31- Os conselheiros nomeados serão notificados pelo Presidente do IPRECO para apresentarem os seguintes documentos, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias:

I – apresentar declaração de bens, dívidas e ônus reais; e

II – apresentar certidão negativa criminal que comprove não ter sido condenado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em segunda instância.

Art. 32. Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem o disposto no artigo anterior, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 17 de outubro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI DA VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da PM de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO Nº 96/2018
DE 17 DE OUTUTUBRO DE 2018

“Regulamenta as eleições para a escolha do membro do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do IPRECO e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA , Prefeito do Município de Coronel Macedo, usando das suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º- Ao Conselho Deliberativo compete:

Deliberar sobre política de investimentos do IPRECO;

Deliberar sobre o Regimento Interno do IPRECO;

Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do IPRECO;

Deliberar sobre o Quadro de pessoal e o Plano de Cargo e Salários;

Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

Deliberar sobre Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPRECO, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPRECO;

Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPRECO;

Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do IPRECO, por proposta da Diretoria Executiva;

Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao IPRECO, por indicação da Diretoria Executiva;

Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPRECO, nas questões por ele suscitadas;

Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo IPRECO;

Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras; e,

Praticar os demais atos atribuídos pela Lei Complementar nº001/2005.

E ainda, compete ao Conselho Fiscal:

Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

Acompanhar a execução orçamentária do IPRECO, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

Examinar as prestações efetivadas pelo IPRECO aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

Indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

Propor ao Presidente da Diretoria Executiva do IPRECO as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto aos Prefeitos Municipais e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPRECO, por solicitação da Diretoria Executiva;

Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPRECO;

Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 001/2005, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e,

Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

Proceder os demais atos necessários á fiscalização do IPRECO, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Coronel Macedo.

Art. 2º. A eleição para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, no primeiro Conselho Deliberativo e no segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social Municipal de Coronel Macedo- IPRECO será realizada mediante votação direta, secreta e facultativa, no dia 28 de Novembro de 2018 no horário das 09h às 16 horas, nas seções eleitorais a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral, observando-se as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos 1 (um) servidor efetivo e 1(um) servidor do quadro de inativos para o Conselho Deliberativo, e, 1 (um) servidor efetivo para o Conselho Fiscal do IPRECO.

Art.3º-. O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 4 (quatro) membros, sendo: 1 (um) representante da Administração e Recursos Humanos, 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura, 1 (um) representante da Câmara Municipal e 1 (um) representante do IPRECO.

Art. 4º. As inscrições de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal ficarão abertas a partir de 05 e 06 de Novembro de 2018 no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, no Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo- IPRECO. (ANEXO I)

§ 1º. Competirá ao Presidente do IPRECO divulgar a abertura das inscrições de candidatos afixando, nas repartições e serviços públicos municipais, cartaz que informe o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas, e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º. A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste Decreto e do regimento interno.

Art. 5º. São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPRECO:

Ser servidor público municipal estável, titular de cargo efetivo, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias do Município;

Não ser membro da Comissão Eleitoral;

Estar em pleno exercício de ser cargo, no momento da inscrição e durante todo o processo eleitoral;

§ 1º. A candidatura é individual.

§ 2º. O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Parágrafo Único: Para fins de definição de exercício do cargo, são consideradas as definições do Estatuto do Funcionário Público instituídas pela Lei Complementar nº66/2009, de 17 de Junho de 2009, inclusive para votação.

Art. 6º. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo único. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 7º. O servidor efetivo ativo e o inativo poderão votar no Conselho Deliberativo em – 2 (dois) candidatos representantes do Poder Executivo, em 1 (um) candidato representante do Poder Legislativo e para o Conselho Fiscal em – 1 (um) candidato representante do Poder Executivo, em 1 (um) candidato representante do Poder Legislativo e em 1 (um) candidato representante do IPRECO ou dos inativos do quadro dos segurados.

§ 1º. Poderão votar, mas não poderão ser eleitos, os servidores titulares de cargo efetivo que estejam exercendo cargos de provimento em comissão.

§ 2º. Não poderão votar nem ser eleitos:

I – os servidores aposentados pelo INSS, inclusive os que recebam complementação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal;

II - os servidores celetistas contratados por prazo determinado;

III - os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

Art. 8º. Será eleito 1 (um) Conselheiro titular, com mandato de 4 (quatro) anos, para integrar o Conselho de Deliberativo.

Parágrafo Único: Será considerado eleito 1 (um) servidor mais votado, enquanto o segundo, será considerado suplente.

Art. 9º. Será eleito 1 (um) Conselheiro, sendo um titular, com mandato de 4 (quatro) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Serão considerados eleito 1 (um) servidor mais votados, enquanto o segundo será considerado suplente.

Art. 10º- Cada servidor-eleitor votará em até 1 (um) candidato para o Conselho Deliberativo e em até 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 1º. O voto em mais de dois candidatos para o Conselho Deliberativo ou em mais de dois candidatos para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o

respectivo colegiado.

§ 2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 11. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho Deliberativo ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade;

II – certidão do órgão de pessoal comprovando que o servidor:

E titular de cargo efetivo;

tem estabilidade no serviço público;

possui escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo; e

não exerce cargo em comissão;

não exerce cargo eletivo remunerado; e

não exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia ou fundação municipal.

Art. 12- Encerradas as inscrições será constituída a Comissão Eleitoral, que não poderá ser integrada por cônjuges ou parentes até o segundo grau dos candidatos.

Art. 13. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – homologar as inscrições de candidatos e rejeitar aquelas que não cumprirem as exigências legais;

II – promover a distribuição entre os servidores-eleitores a distribuição de boletim informativo sobre as eleições com o breve currículo dos candidatos, se houver;

III – fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste decreto, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV – solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores efetivos aptos a votar;

V – divulgar nas repartições o local, dia e horário de votação;

VI – providenciar as cédulas de votação, urnas de recepção dos votos, e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII – realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;

IX – apurar os votos logo em seguida ao término da votação;

X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XI – decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

XII – apresentar ao Prefeito o Relatório Geral do resultado da eleição; e

XIII – baixar instruções especiais para realização da eleição, se elas forem necessárias.

Art. 14. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo Único: Comissão Eleitoral, a quem competirá homologá-la. Acompanhe o calendário e fique atento aos prazos:

5 e 6 de Novembro de 2018: período das inscrição dos candidatos;

09 de Novembro de 2018: publicação dos candidatos;

12 de Novembro de 2018: recurso do candidato que teve a inscrição não aceita pela Comissão Eleitoral;

13 de Novembro de 2018: análise pela Comissão Eleitoral dos recursos interpostos pelos candidatos e divulgação das inscrições revistas;

14 e 16 de Novembro de 2018: período das impugnações de candidaturas;

19 de Novembro de 2018: julgamento das impugnações e homologação das candidaturas deferidas;

30 de Novembro de 2018, das 09 h às 16h: eleição;

30 de Novembro de 2018, após a eleição; apuração e divulgação do resultado final da eleição;

03 de Dezembro de 2018: publicação do resultado final das eleições e respectiva homologação.

Art. 15- Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

Art. 16. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I – contatos pessoais com os servidores;

II – confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias e fundações municipais, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só poderão ser realizados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem as eleições.

§ 2º. Para os contatos pessoais com servidores os candidatos poderão se afastar das repartições onde exercem seus cargos.

§ 3º. Os panfletos de divulgação das candidaturas não poderão exceder as dimensões de papel tamanho ofício.

Art. 17. Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I – a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Deliberativo com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor;

II - a propaganda de chapas de candidatos;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios

diversos daqueles previstos no artigo 17 deste decreto;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura; e

IV – o aliciamento eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação.

§ 1º. A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo este alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração em seu favor.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 18. Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 18.

Art. 19. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 18.

Art. 20. Será cassada a candidatura do candidato que:

I – reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 18; ou

II – praticar a infração prevista no inciso III do artigo 18.

§ 1º. A candidatura será cassada inclusive nos casos em que as infrações forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º. A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 21. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos 5 (três) dias úteis que antecedem a realização das eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de suas candidaturas.

Art. 22. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Secretário de Assuntos Internos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos, no saguão de entrada do Paço Municipal.

Art. 23- A mesa de votação deverá identificar os votantes.

Art. 24. O voto é facultativo, mas o funcionário que não votar ficará automaticamente inelegível na eleição subsequente.

Art. 25. O funcionário efetivo, ao votar, deverá assinar a listagem fornecida pelos órgãos de pessoal dos entes municipais.

Art. 26. Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 27- Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 28. Apurados os votos, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Departamento administrativo e Planejamento, no saguão de entrada do Paço Municipal.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Secretário de Assuntos Internos, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 29. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior escolaridade;

II - com maior tempo de serviço público municipal; e

III - com maior idade.

Art. 30. A Comissão Eleitoral apresentará ao Prefeito e publicará o Relatório Geral das Eleições, com os nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes para cada um dos colegiados, para fins de, mediante decreto municipal, serem nomeados os servidores eleitos e as pessoas indicadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31- Os conselheiros nomeados serão notificados pelo Presidente do IPRECO para apresentarem os seguintes documentos, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias:

I – apresentar declaração de bens, dívidas e ônus reais; e

II – apresentar certidão negativa criminal que comprove não ter sido condenado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em segunda instância.

Art. 32. Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem o disposto no artigo anterior, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 17 de outubro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI DA VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da PM de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO 097/2018
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI
VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo e de conformidade com a Lei Orçamentária nº 339, de 04/12/2017.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 288.426,33 destinados à suplementação das seguintes dotações:

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTARIAS	DESC.
ELEMENTO	VALOR		
5.020.101.015	GABINETE DO PREFEITO		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO		1.000,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO		1.000,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO		7.000,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS		
FINANCEIROS A PESSO		500,00	
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO		1.100,00	
5.020.301.074	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	MATERIAL DE CONSUMO	5.600,00	
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	700,00	
5.020.301.074	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.250,00	
5.020.302.079	MERENDA ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
5.020.302.079	MERENDA ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00	
5.020.302.080	MERENDA ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00	
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
		1.000,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO		4.000,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO		2.265,97	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO		17.734,03	
5.020.301.069	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSO		2.100,00	
5.020.301.074	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00	
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	600,00	
5.020.401.119	FUNDO MUNICIPAL DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	200,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
		500,00	
5.020.901.206	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO		1.450,00	
5.020.901.206	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS SERVIÇOS DE		
TERCEIROS - PESSO		5.850,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL DE		
ASSISTÊN	OUTROS AUXÍLIOS		
FINANCEIROS A PESSO		500,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL DA		
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
		2.000,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL DA		

ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		1.000,00	
5.020.401.126	FUNDO MUNICIPAL	DE	
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00	
5.020.500.148	DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	MATERIAL DE CONSUMO	700,00	
5.020.901.213	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
		3.000,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO		100,00	
5.020.101.015	GABINETE DO PREFEITO		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL	DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
		1.000,00	
5.020.200.034	DEPTO MUNICIPAL	DA	
ADMINIST	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
		500,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL	DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
		2.500,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL	DA	
ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		1.000,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL	DA	
ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESS		1.000,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL	DA	
ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		1.000,00	
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR	
	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00	
5.020.401.109	FUNDO MUNICIPAL	DE	
SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		600,00	
5.020.401.109	FUNDO MUNICIPAL	DE	
SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		2.000,00	
5.020.401.110	FUNDO MUNICIPAL	DE	
SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		1.700,13	
5.020.401.119	FUNDO MUNICIPAL	DE	
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00	
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		167,44	
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		600,00	
5.020.800.187	DEPARTAMENTO		
MUNICIPAL DE	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		500,00	
5.020.800.187	DEPARTAMENTO		
MUNICIPAL DE	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		1.004,47	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
		500,00	
5.020.901.215	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		500,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO		200,00	
5.020.401.109	FUNDO MUNICIPAL	DE	
SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		2.200,00	
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
		700,00	
5.020.101.015	GABINETE DO PREFEITO		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL	DA	
ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		5.000,00	
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR	
	MATERIAL DE CONSUMO	2.450,00	
5.020.901.215	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		500,00	
5.020.200.036	DEPTO MUNICIPAL	DA	
ADMINIST	MATERIAL DE CONSUMO		
		500,00	
5.020.401.109	FUNDO MUNICIPAL	DE	
SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		200,00	
5.020.500.150	DEPTO DA AGRICULTURA,		
MEIO	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		200,00	
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO		
		800,00	
5.020.901.204	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		200,00	
5.020.301.052	EDUCAÇÃO	BÁSICA	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE		58.000,00	
5.020.800.187	DEPARTAMENTO		
MUNICIPAL DE	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS - PESSO		2.025,00	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO		221,85	
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL	DE	
ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS	
FINANCEIROS A PESSO		200,00	
5.020.101.015	GABINETE DO PREFEITO		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100,00	
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL	DE	
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	225,00	
6.020.401.616	FUNDO MUNICIPAL	DE	

SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS	DE	TERCEIROS -
PESSO		2.900,00		
5.020.200.043	DEPTO MUNICIPAL	DA		
ADMINIST	PRINCIPAL	DA	DÍVIDA	
CONTRATUAL RESG		21.000,00		
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00		
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00		
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.499,19		
5.020.401.109	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS	DE	TERCEIROS -
PESSO		1.100,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL	DE		
ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS		
FINANCEIROS A PESSO		1.000,00		
5.020.200.037	DEPTO MUNICIPAL	DA		
ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE	
TERCEIROS - PESSO		10.000,00		
5.020.303.083	EDUCAÇÃO FUNDEB 60%			
	INDENIZAÇÕES	TRABALHISTAS		
		2.114,63		
5.020.401.109	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS	DE	TERCEIROS -
PESSO		1.000,00		
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL	DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO			
		1.500,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL	DA		
ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE	
TERCEIROS - PESSO		1.000,00		
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	200,00		
5.020.901.200	FUNDO MUNICIPAL	DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO			
		3.000,00		
5.020.101.020	GABINETE DO PREFEITO			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			
	- PES	1.261,92		
5.020.200.033	DEPTO MUNICIPAL	DA		
ADMINIST	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS		
INTRA-ORÇAME		4.597,86		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL	DA		
ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE	
TERCEIROS - PESSO		500,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL	DA		
ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE	
TERCEIROS - PESSO		1.000,00		
5.020.200.038	DEPTO MUNICIPAL	DA		
ADMINIST	OUTROS	SERVIÇOS	DE	
TERCEIROS - PESSO		6.900,00		
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	600,00		
5.020.302.079	MERENDA	ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00		
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00		
5.020.302.080	MERENDA	ESCOLAR		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00		
5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	2.339,37	
5.020.401.098	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	579,98	
5.020.401.102	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
5.020.401.103	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		
5.020.401.109	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	OUTROS	SERVIÇOS	DE	TERCEIROS -
PESSO		2.000,00		
5.020.401.126	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00		
5.020.401.126	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00		
5.020.401.127	FUNDO MUNICIPAL	DE		
SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	9.800,00		
5.020.800.187	DEPARTAMENTO			
MUNICIPAL DE	OUTROS	SERVIÇOS	DE	
TERCEIROS - PESSO		3.000,00		
5.020.901.198	FUNDO MUNICIPAL	DE		
ASSISTÊN	MATERIAL DE CONSUMO			
		300,00		
5.020.901.217	FUNDO MUNICIPAL	DE		
ASSISTÊN	OUTROS	AUXÍLIOS		
FINANCEIROS A PESSO		500,00		
6.020.301.617	EDUCAÇÃO	BÁSICA		
	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	989,49	
	TOTAL.....			
				288.426,33

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura das despesas efetuadas com o presente crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial, no valor de R\$ 3.500,00 de dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas e R\$ 284.926,33 por excesso de arrecadação.

C.P.D.	UND.	ORÇAMENTARIAS	DESC.
ELEMENTO	VALOR		
5.020.301.053	EDUCAÇÃO	BÁSICA	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PES		3.500,00	
	TOTAL.....		
			3.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 01 de novembro de 2018.	
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal	
DECRETO Nº 98 DE 01 DE NOVEMBRO 2018.	
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA REALIZAR O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL”	
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA , Prefeito do Município de Coronel Macedo, usando das suas atribuições legais,	
D E C R E T A:	
Art. 1º- Fica nomeado os senhores, ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ, EVA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, MARCIA MARIA COELHO LEME e ELOI MIGUEL DE PAULA e para fazê-la parte da Comissão Eleitoral, escolhida por representação de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) da Administração e Recursos Humanos, 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura, 1 (um) representante da Câmara Municipal e 1 (um) representante do IPRECO.	
Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Coronel Macedo, 01 de Novembro de 2018	
JOSÉ ROBERTO SANTINONI DA VEIGA PREFEITO MUNICIPAL	
DECRETO Nº 99/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018	
“DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS 16 E 19 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.	
CONSIDERANDO que no dia 15 de novembro, quinta-feira, Proclamação da República; é feriado nacional.	
CONSIDERANDO que no dia 20 de novembro, terça-feira, Consciência Negra; é feriado Municipal, Conforme Lei Ordinária 75/2007 de 27 de agosto de 2007.	
CONSIDERANDO finalmente que o ponto facultativo, além de não impor nenhum prejuízo nos negócios do município, proporciona redução no custeio da Administração Pública Municipal.	
DECRETA:	
ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos pontos facultativos, nos órgãos do Poder Executivo municipais, nos dias:	
I - 16 de novembro, sexta-feira, após o feriado da Proclamação da República; II - 19 de novembro de 2018, segunda-feira anterior ao “Dia da Consciência Negra;	
ARTIGO 2º - Este decreto não se aplica aos plantões e as atividades essenciais que não permitem interrupções.	
ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.	
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 01 de Novembro de 2018	
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.	
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal	
DECRETO Nº 100/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018	
“Dispõe sobre o horário de realização do programa Municipal de estágio remunerado no âmbito	

municipal”.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo;
Considerando a necessidade de se estabelecer um horário padrão para melhor aproveitamento das atividades de aprendizagem do programa de estágio remunerado do Município de Coronel Macedo;
Considerando a necessidade de se estabelecer o controle de jornada por meio eletrônico, no que se refere ao Programa de estágio municipal.
DECRETA:
ARTIGO 1º- Fica estabelecido que, a partir de 12 de novembro de 2018, a carga horária do Programa Municipal de Estágio se iniciará as 08:00h da manhã, indo até as 11:00h retornando as 13:00h e indo até as 16:00h, aplicando-se a todos os estagiários contratados pela administração.
ARTIGO 2º- O controle da jornada diária será efetuado por ponto eletrônico, sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.
ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 06 de Novembro de 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
DECRETO Nº 102/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS”.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
ARTIGO 1º- Fica declarado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018, Exceto:
I – nos departamentos da Saúde; II – no departamento de serviços gerais na limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e reciclável; III – nos serviços de zeladoria e guarda de prédios públicos; IV – nos demais serviços essências da administração;
ARTIGO 2º - Os servidores que foram dispensados para gozar os dias facultativos terão a obrigação de compensar em outras datas no prazo de 12 meses, de acordo com o calendário de Planejamento do Departamento.
ARTIGO 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 23 de Novembro de 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal
DECRETO Nº 103/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADEE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE SEU CARGO

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 8.069/90, DE 13/07/1990 E TAMBÉM CONSIDERANDO QUE O MANDATO DO MEMBRO DO CMDCA É DE DOIS ANOS.

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICAM ALTERADOS A REPRESENTATIVIDADE E OS MEMBROSDO DECRETO 034/2016QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FICANDO ASSIM CONSTITUÍDO:

I -REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: GIANE DE CASSIA BRANDÃO
SUPLENTE: TATIANE MARIA DE ALMEIDA

II- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MARLENE BERGAMO VEIGA
SUPLENTE: EVA APARECIDA DOS SANTOS LIMA

III – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: RAQUEL RIBEIRO
SUPLENTE: BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA TONON

IV –REPRESENTANTES DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS
TITULAR: SUZANA VEIGA DE CAMPOS
SUPLENTE: CLAUDETH GARCIA VEIGA

V– REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS
SUPLENTE: RITA CASTRO MARQUES

VI – REPRESENTANTES DE ENTIDADE: CRECHE MARIA DE NAZARÉ
TITULAR: ELOISA APARECIDA DE QUEIROZ BARBOSA
SUPLENTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS PAULA

ARTIGO 2º-AS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CONSIDERADAS DE INTERESSE RELEVANTE E NÃO SERÃO REMUNERADAS.

ARTIGO 3º - AS ATIVIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SÃO AS INERENTES AO ARTIGO 7º, INCISOS DE I A XX DA LEI MUNICIPAL 12/98, 06/05/98 E DA LEI MUNICIPAL Nº 13/99, DE 22/09/99.

ARTIGO 4º- ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REGOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO EM ESPECIAL O DECRETO 109/2017.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 26 de Novembro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ
CHEFE DE GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0105/2018
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

“ESTIPULA PREÇOS DE SERVIÇOS EXPLORADOS, DIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo e tendo em vista o que dispõe o Artigo 311 da Lei Municipal nº 29/98, de 19/11/98,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam estipulados os seguintes preços para os serviços explorados, diretamente, pelo Município, a partir de 01 Janeiro de 2019.

1. ALUGUEL DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
1. Pá carregadeira, por hora ou fração.....R\$ 125,47
2. Motoniveladora, por hora ou fração.....R\$ 125,47
3. Caminhões:por hora de serviço prestado em aterros, remoção de terra ou entulhos e ou viagem realizada..... R\$ 125,47
- a) Bovino, por cabeça..... R\$ 41,88
- b Suino, por cabeça.....R\$ 41,88
- c) Leitão, cabrito, carneiro, por cabeça..... .R\$ 36,53

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Coronel Macedo, 04 de Dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO Nº 0106/2018
DE 04 DEZEMBRO DE 2018

“QUE FIXA TARIFAS NA RODOVIÁRIA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam as Empresas de auto-ônibus que servem o Município, obrigadas ao recolhimento das tarifas abaixo especificadas, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 38/88:

1. UTILIZAÇÃO DOS GUICHÊS- Cada Empresa pagará a importância de R\$ 60,58, mensalmente, na utilização do guichê.

2. ACOSTAMENTO DE ÔNIBUS- As Empresas usuárias da Rodoviária recolherão à Prefeitura a importância de R\$ 1,44 pelo acostamento, por ônibus, no início, final e intermediações das linhas

ARTIGO 2º- Os guichês caberão às Empresas com maior número de horários, até que o número dessas dependências atendam a todas às Empresas que servem o Município.

ARTIGO 3º- As Empresa deverão recolher aos cofres públicos os valores correspondentes e estipulados no presente Decreto o dia 10(dez) de cada mês seguinte àquele vencido.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Coronel Macedo, 04 de Dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO Nº 0107/2018
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TABELAS I, II, III. IV, V, VI, VII e VIII DO DECRETO Nº 58/2.000 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições constantes na Lei Municipal nº 29/98 de 19/11/1.998,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Os valores instituídos através do Decreto nº 58/2.000 de 28/12/2.000, Ficam atualizadas de acordo com as tabelas abaixo especificadas para exercício de 2019.

T A B E L A I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
A – Serviços tributados com incidência fixas – anual e diária

ANUAL EM REAIS

- a) Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, Ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres..... 184,25
2. Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonoaudiólogos, protéticos 128,96
3. Médicos veterinários..... 128,96
4. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e

congêneres..... 128,96

Traduções e interpretações 128,96

6. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza 128,96

- 7- Agentes da propriedade industrial 110,55
8. Agentes da propriedade artística ou literária 110,55
- 9- Advogados 128,96
10. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos 184,25
11. Dentistas 184,25
12. Economistas 128,96
13. Psicólogos 128,96
- 14- Assistentes Sociais 128,96

15. Relações públicas 110,55
16. Demais profissionais liberais 110,55
17. Demais autônomos..... 55,20

DIVERSÕES PÚBLICAS

18. Bilhares, snoker – por mesa anual 36,78

19. Boliche – por pista anual 36,78

20. Jogos eletrônicos – por máquina anual 36,78

21. Pimbolim – por mesa anual 36,78

22- Demais Jogos..... 184,25

DIVERSÕES PÚBLICAS

DIÁRIA

a) Circos e parques – por apresentação 36,78

b) Exposições, com cobrança de ingresso – por apresentação 36,78

c) Taxi dancing e congêneres – por apresentação 36,78

d) Outros tipos de diversões - por dia de apresentação 36,78

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
B – SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DAS

ALÍQUOTAS PERCENTUAIS
SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO.

Alíquota

1. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, Pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres

5,0%

2. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres. 5,0%
1. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 da Lista de Serviços do artigo 162 deste Código, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados

5,0%

4. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 da Lista de Serviços do artigo 162 deste Código e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano

5,0%

5. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres 5,0%
6. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais

5,0%

7. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele depilação e congêneres

5,0%

8. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres 5,0%. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo

5,0%

- 10.Limpeza e dragagem de portos, rios e canais

5,0%

- 11.Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins

5,0%

- 12.Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres 5,0%
- 13.Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos

5,0%

- 14.Incineração de resíduos quaisquer

5,0%

- 15.Limpeza de chaminés

5,0%

- 16.Saneamento ambiental e congêneres

5,0%

- 17.Assitência técnica

5,0%

- 18.Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens da Lista de Serviços do artigo 162 deste Código. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa

- 5,0%
- 19.Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa

5,0%

- 20.Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza 5,0%

- 21.Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas 5,0%

22. Avaliação de bens

5,0%

23. Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres

5,0%

24. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia

5,0%	5,0%	5,0%	614,38
25. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementa-res	51. Diversões públicas:	72. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	03. MÓVEIS E ESQUADRIAS
	a) cinemas e congêneres		307,19
5,0%	5,0%	73. Tinturaria e lavanderia	184,25
26. Demolição	b) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à trans-missão pelo rádio ou pela televisão	74. Taxidermia	04. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
5,0%	5,0%	75. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empre-gados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	282,17
27. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	c) execução de música, individualmente ou por conjuntos		282,17
5,0%	d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela te-levisão ou pelo rádio	76. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planeja – mento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de dese-nhos, textos e demais materiais publicitários	184,25
28. Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	52. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	77. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	05. SERRARIAS E SERRALHERIAS
5,0%	53. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer pro-cesso, para vias públicas ou ambientes fechados	78. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeropor-to, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial supri-mento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais	282,17
29. Florestamento e reflorestamento	54. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes	79. Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de po-sição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobran-ça ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições a funcionar pelo Banco Central)	184,25
5,0%	55. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive tracagem, du-blagem ou mixagem sonora		06. ROUPAS E CALÇADOS
30. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	56. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia reprodução e tracagem	80. Instituições financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrati-vos transferências de fundos, devolução de cheques, sustação de pa-gamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em ter-minais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês	282,17
5,0%	57. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	81. Transporte de natureza estritamente municipal	07. TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
31. Paisagismo, jardinagem e decoração	58. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuá-rio final do serviço		552,49
5,0%	59. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	82. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município	368,59
32. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	60. Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veí-culos, motores, elevadores ou qualquer objeto	83. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres	09. BENEFICIAMENTOS EM GERAL
5,0%	61. Recondicionamento de motores	84. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	313,22
33. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qual-quer grau ou natureza	62.Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		10. BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO
5,0%	63. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, re-corte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destina – dos à industrialização ou comercialização		737,27
34. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres	64. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado		552,49
5,0%	65. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		368,59
35. Organização de festas e recepções: buffet	66. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusi-vamente com material por ele fornecido		12. RETÍFICAS DE MOTORES
5,0%	67. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos		440,72
36. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	68. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincongrafia, lito-grafia e fotoligrafia		368,59
5,0%	69. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres		13. EXTRAÇÃO DE MINÉRIO
37. Administração de fundos mútuos	70. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		921,62
5,0%	71. Funerais		14. ARTEFATOS DE MADEIRA
38. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de segu-ros e de planos de previdência privada			230,38
5,0%			230,38
39.Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer			230,38
5,0%			230,38
40. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de proprie-dade industrial, artística ou literária			16. INDUSTRIALIZAÇÃO DE PROD. ALIMENTÍCIOS
5,0%			552,96
41. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de fran-quia e de faturação excetua-m-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central			17. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
5,0%			368,59
42. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres			18. DEMAIS ATIVIDADES INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADA
5,0%			368,59
43. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imó-veis			276,40
5,0%			COMÉRCIO
44. Despachantes			01. SUPERMERCADO
5,0%			836,19
45. Leilão			552,96
5,0%			02. POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
46. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de seguros, preven – ção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro			1.105,94
5,0%			1.105,94
47. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie			03. LOJAS DE TECIDOS, ARMARINHOS, ROUPAS FEITAS, ARTI-GOS DE MESA, CAMA E BANHO E OBJETOS DE USO PESSOAL
5,0%			276,40
48. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres			184,25
5,0%			04. ARMAZÉNS DE SECOS E MOLHADOS, PRODUTOS ALI-MENTÍCIOS EM GERAL
49. Vigilância ou segurança de pessoas e bens			245,69
5,0%			153,51
50. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município			05.ADOGADOS, MÉDICOS, DENTISTAS, ENGENHEIROS, AR-QUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS
			368,59
			06. ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E SIMILARES
			614,38
			07. AUTO ESCOLA, DESPACHANTES
			368,59
			08. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITOS, FINAN-CIAMENTOS
			1.105,94
			09.AGENCIAMENTOS, CORRETORES, INVESTIMENTO DE SE-
			1.105,94
			GUROS E CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES
			552,53
			552,96
			10. SAPATARIA
			368,59
			184,25
			11. MAGAZINE
			737,27
			12. PAPELARIA, LIVRARIA
			184,25
			147,36
			13-MÓVEIS, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, UTILIDADES DO-MÉSTICAS, AP. ELÉTRICOS, MÁQUINAS E MAT. ELÉTRICO
			737,27
			14. LOJAS DE MÓVEIS USADOS
			230,38
			174,25
			15. ÓTICA
			368,59
			368,59
			16. FLORICULTURA
			184,25
			184,25
			17. PERFUMARIAS
			230,38
			230,38
			230,38
			230,38

19. FUNERÁRIA	368,59	368,59	368,59	57. COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	921,62	CONGÊNERES	184,25	128. DEMAIS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS	230,38
368,59				737,27		147,38		230,38	
20. FARMÁCIA E DROGARIA	368,59	368,59		58. COM. DE AUTOMÓVEIS EM GERAL	737,27	94. QUITANDA	202,74		
						147,38			
21. SINDICATOS		184,25		59. COM.PROD. AGRÍCOLAS E PROD. QUÍMICOS	368,59	95 .MERCEARIA, EMPÓRIO	230,38	T A B E L A III	
184,25				274,55		184,25		TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
22. CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIL	184,25	184,25		60. COM. DE FRIOS	274,55	96.CINEMA, DISCOTEQUES	368,59	I - COMÉRCIO AMBULANTE	
						276,40		A- Comerciantes já estabelecidos	
23. DEMAIS CARTÓRIOS		550,44		61. COM. DE MADEIRAS	552,96	97.CLUBES			
552,96						737,21	737,21	POR DIA	
24. ROTISSERIE		230,38		62. COM. DE FERRAGENS	552,96	98..ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	276,40	POR MÊS	
184,25						276,40			
25. RELOJOARIA		230,38		63. COM. DE PROD. METALÚRGICOS	552,96	99.COOPERATIVA	921,62	R\$	
								R\$	
26. CHOPERIAS		368,59		64. COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS	274,55	100.ARTIGO DE TAPEÇARIA	230,38	a) Produtos alimentícios em geral	
						230,38		I- Vendas com uso de veículos	
27. BORRACHARIAS				65. COMÉRCIO DE TINTAS	274,55	101.BARES E LANCHONETES – 1ª CATEGORIA	230,38	12,01	
								50,34	
28. COPIADORA		230,38		66. COM.PROD. HORTIGRANJEIROS	230,38	102.BARES E LANCHONETES – 2ª CATEGORIA	165,81	II- Vendas sem uso de veículos	
								9,04	
29 CARPINTARIA		216,13		67. COM. DE SUCATAS	367,18	103.BARBEIRO	92,09	40,29	
30. RÁDIO				68. COM. CHAVES, FECHADURA	184,25	104.BAZAR	73,69	b) Raízes, sementes, flores naturais ou similares	
								I- Vendas com uso de veículos	
31. BOMBONIERES		230,38		69. CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS	921,62	147,38	92,09	12,01	
								70,53	
32. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		230,38		70. COMÉRCIO DE RAÇÕES	230,38	105. CHARUTARIA	147,38	II- Vendas sem uso de veículos	
								7,29	
33. LOCAÇÃO DE GAMES		230,38		71. COMÉRCIO DE PNEUS	368,59	106. ATELIER ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIAS	552,97	60,50	
34. LOCAÇÃO DE FITAS		230,38		72. COMÉRCIO DE VIDROS	184,25	107. ARMAZÊNS GERAIS E SILOS	737,27	c) Produto de higiene e limpeza	
								I- Vendas com uso de veículos	
35. LOCAÇÃO DE ARTIGOS VESTIÁRIO		230,38		73. COMÉRCIO DE DISCOS	184,25	108. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, BANCOS DE SANGUE, RADIOSCOPIA E PSICOTÉCNICOS	460,81	12,01	
								70,53	
36. LOTÉRICAS		460,81		74. ESTABELECIMENTOS CIVIS	230,38	109. LOJA DE BRINQUEDOS, ART. P/PRESENTES, ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E BORRACHA	184,25	II- Vendas sem uso de veículos	
								9,04	
37. LAVADOR DE VEÍCULOS		230,38		75. CEREALISTA POR ATACADO	915,92	110. PRONTO SOCORRO, CLÍNICAS, CASAS DE RECUPERAÇÃO E SIMILARES	368,59	60,50	
38. LATICÍNIOS		274,68		76. ESTACIONAMENTO DE CARROS E GARAGENS	230,38	111. ESCOLAS PARTICULARES	184,25	d) Roupas, bijuterias, perfumarias, brinquedos, Calçados e artigos domésticos	
								a- Vendas com uso de veículos	
39.COM. VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS P/VEÍCULOS		460,81		77. EXPLORAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	230,38	112. MINI-MERCADO	184,25	18,06	
								70,53	
40. COM.VAREJISTA DE APARELHOS DE SOM		184,25		78. OFICINA DE REFORMA DE MÓVEIS	184,25	230,38	184,25	b- Vendas sem uso de veículos	
								17,11	
41. COM.VAREJISTA DE EXTINTORES		230,38		79. OFICINA MECÂNICA DE CONsertos DE AUTOS	147,38	113. MOTÉIS, HOTÉIS	552,97	60,50	
42. COM.VAREJISTA AGRO-FLORESTAIS		230,38		80.OFICINA DE CONsertos DE CALÇADOS	92,09			e) Doces, salgados, sorvetes e similares	
								4,99	
43. COM.VAREJISTA DE CAÇA E PESCA		368,59		81. OFICINA DE CONsertos DE BICICLETA	92,09	114. PENSÕES	552,97	20,14	
44. COM.VAREJISTA DE DOCES		230,38		82. OFICINA DE CONsertos DE GELADEIRA	92,09	184,25	147,38	6- Outros produtos	
								I- Vendas com uso de veículos	
45. COM.VAREJISTA DE SACOS VAZIOS		230,38		83. OFICINA DE CONsertos DE RÁDIO, TELEVISÃO, MAT. ELÉTRICOS E CONGÊNERES	147,38	115. PASTELARIA	184,25	12,01	
								70,53	
46. COM.VAREJISTA DE PROD.LIMPEZA		230,38		84. DEMAIS OFICINAS NÃO ESPECIFICADAS	147,38	116. PEIXARIA	184,25	II- Vendas sem uso de veículos	
								8,46	
								60,43	
47. COM.ACUMULADORES		230,38		85. FUNILARIA E PINTURA	147,38	117. PIZZARIA	368,59	ANUAL	
48. COM. COMPUTADOR E SOFTWARE		368,59		86. TINTURARIA, LAVANDERIA	92,09	118. RESTAURANTES	307,20	R\$	
49. COM. DE BICICLETA		274,55		87. ACADEMIAS, GINÁSTICAS E SIMILARES	184,20	119.SALÃO DE CABELEIREIRO (A), BELEZA, MANICURE E PEDICURE	147,38	1- Produtos Alimentícios em geral	
								2. Vendas com uso de veículos	
50. COM. PRODUTOS VETERINÁRIOS		274,55		88. HOSPITAIS	230,38	120. TRANSPORTADORA	368,59	221,79	
								177,40	
51. COM. MÁQUINAS AGRÍCOLAS		552,96		89. DEPÓSITOS DE MERCADORIAS OU BENS MÓVEIS	92,09	121. TRANSPORTE COLETIVO	460,81	1. Produtos de higiene e limpeza	
								1. Vendas com uso de veículos	
52. COM. GOMA E RESINA		552,96		90. DEPÓSITOS DE GÁS	552,97	122. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	552,97	221,79	
53. COM. DE ARROZ				91. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	230,38	123. TRANSPORTES EM GERAL	184,25	2. Vendas sem uso de veículos	
								172,90	
54. COM. DE SACARIAS EM GERAL		184,25		92. DOCERIA	230,38	124. DIVERTIMENTOS PÚBLICOS, JOGOS FLIPERAMA,	147,38	5- Doces, salgados, sorvetes e similares	
								60,46	
55. COM. ATACADISTA DE SUÍNOS E BOVINOS		184,25		93. AÇOUGUE, CASAS DE CARNES E	184,25	PIMBOLIM, VIDEO-GAME, SNOKER, BILHARES	147,38	6- Outros produtos não especificados	
								III- Vendas com uso de veículos	
56. COM. ATACADISTA DE BEBIDAS		368,59						221,79	
								IV- Vendas sem uso de veículos	
								172,90	
								II – COMÉRCIO EM FEIRAS LIVRES	
								1. Comerciantes já estabelecidos	
								POR DIA	
								POR MÊS	

[illegible]

- – piso chão batido
- – sem revestimento
- – portas e janelas simples

Decreto nº 108/2018
Fls. 03.

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS
ZONA 01

R\$ 23,75 (Vinte e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) o m².

01- RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Da Rua Dr. João Vieira Neves até a Rua Orávio Batista Veiga e da Rua Orávio Batista Veiga até a Rua Paulo Tonon, lado par.
02- RUA SÃO BENEDITO
Da Rua Capitão Américo Francisco da Veiga até a Rua Paulo Tonon, da Rua Dr. João Vieira Neves até a Rua Capitão Américo Francisco da Veiga, lado impar.
03- RUA MARIA TEREZA DA VEIGA
Da Rua Dr. João Vieira Neves até a Rua Osvaldo Gobbo, lado par.
04- RUA CALIXTO CLEMENTE DE ALMEIDA
Da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua Orávio Batista Veiga, lado par
05- RUA DR. JOÃO VIEIRA NEVES
Da Rua Maria Tereza da Veiga até a Rua São Benedito, lado impar.
06- RUA OSVALDO GOBBO
Da Rua Calixto Clemente de Almeida até a Rua Maria Tereza da Veiga, lado impar; e da Rua Maria Tereza da Veiga até a Rua São Benedito.
07- RUA PEDRO DE MACEDO MENDES
Da Rua Calixto Clemente de Almeida até a Rua São Benedito.
08- RUA CAPITÃO AMÉRICO FRANCISCO DA VEIGA
Da Rua Calixto Clemente de Almeida até a Rua São Benedito e da Rua São Benedito até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza, lado impar.
09- RUA ORÁVIO BATISTA VEIGA
Da Rua Calixto Clemente de Almeida até a Rua Presidente Castelo Branco, lado par; e da Rua Presidente Castelo Branco até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza.
10- RUA PAULO TONON
Da Rua Presidente Castelo Branco até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza, lado par.
11- RUA PROFª ADAIL LAVIGNE DE SOUZA
Da Rua Capitão Américo Francisco da Veiga até a Rua Paulo Tonon, lado impar.

Decreto nº 108/2018
Fls. 04

ZONA 02

R\$ 11,76 (Onze Reais e Setenta e Seis Centavos) o m²;

01- AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Da Rua Dr. João Vieira Neves até a Divisa do Perímetro Urbano.
02- RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Da Rua Orávio Batista Veiga até a Rua Paulo Tonon lado impar; e da Rua Paulo Tonon até a Rua 21 de Março.
03- RUA SÃO BENEDITO
Da Rua Dr. João Vieira Neves até a Rua Capitão Américo Francisco da Veiga, lado par; e da Rua Paulo Tonon até a Rua 21 de Março.
04- RUA PROFª ADAIL LAVIGNE DE SOUZA
Da Rua Joaquim Máximo de Oliveira até a Rua Dr. João Vieira Neves; da Rua Dr. João Vieira Neves até a Rua Pedro de Macedo Mendes, lado impar; da Rua Pedro de Macedo Mendes até a Rua Capitão Américo Francisco da Veiga; da Rua Capitão Américo Francisco da Veiga até a Rua Paulo Tonon, lado par; da Rua Paulo Tonon até a Rua 21 de Março; da Rua 21 de Maço até a Rua Itapetininga, lado par.
05- RUA PAPA PAULO VI
Da Rua Pedro de Macedo Mendes até a Rua Paulo Tonon, lado impar; da Rua Paulo Tononaté a Rua Antonio Tonon.
06- RUA MARIA TEREZA DA VEIGA
Da Rua Dr. João Vieira Neves até a Rua Osvaldo Gobbo, lado impar.
07- RUA CALIXTO CLEMENTE DE ALMEIDA
Da Rua Dr. João Vieira Neves até a Rua Osvaldo Gobbo; da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua Orávio Batista Veiga, lado impar; da Rua Orávio Batista Veiga até a Rua 21 de Março.
08- RUA BARÃO DE ANTONINA
Da Rua Dr. João Vieira Neves até a Rua Osvaldo Gobbo, lado par; da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua Pedro de Macedo Mendes.
09- RUA RIVERSUL
Da Rua Barão de Antonina até o final da mesma.
10- RUA FRANCISCO RODRIGUES PIMENTEL
Da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua Orávio Batista Veiga; da Rua Orávio Batista Veiga até a Rua 21 de Março, lado par.
11- RUA BISPO DOM SILVIO MARIA DARIO
Da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua Orávio Batista Veiga.

12- RUA ANTONIO BARBOSA DE LIMA
Da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua Orávio Batista Veiga
13- RUA ARGEMIRO VIEIRA DE ANDRADE
Da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua Orávio Batista Veiga, lado par.

Decreto nº 108/2018
Fls. 05

14- RUA ANTONIO TONON
Da Rua Paulo Tonon até a Avenida Orlando Neres de Meira, lado impar.
15- RUA ITARARÉ
Da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Antonio Tonon
16- RUA MARINS DIAS DE ALMEIDA
Da Rua Itararé até a Rua Itapetininga
17- RUA OSVALDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA
Da Rua Itararé até a Rua Itapetininga
18- RUA JOSÉ GABRIEL
Da Rua Osvaldo Frutuoso de Oliveiraaté a Rua Julio Batista Veiga
19- RUA EVANGELISTA GABRIEL
Da Rua Osvaldo Frutuoso de Oliveira até a Avenida Orlando Neres de Meira
20- RUA EUGENIO LOUREIRO
Da Rua José Gabriel até a Rua Evangelista Gabriel
21- PRAÇA CATARINA GABRIEL
22- RUA 08 DE DEZEMBRO
Da Rua Antonio Tonon até a Rua Maria Paulina de Almeida, lado par.
23- RUA MARIA PAULINA DE ALMEIDA
Da Rua 08 de Dezembro até a Rua Paulo Tonon, lado par.
24- RUA 21 DE MARÇO
Da Rua Francisco Rodrigues Pimentel até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza, lado par; e da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Antonio Tonon.
25- RUA PAULO TONON
Da Rua Francisco Rodrigues Pimentel até a Rua Presidente Castelo Branco; da Rua Presidente Castelo Branco até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza, lado impar; e da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Papa Paulo VI; da Rua Papa Paulo VI até a Rua Maria Paulina de Almeida, lado impar.
26- RUA ORÁVIO BATISTA VEIGA
Da Rua Francisco Rodrigues Pimentel até a Rua Calixto Clemente de Almeida; da Rua Calixto Clemente de Almeida até a Rua Presidente Castelo Branco, lado impar; e da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Papa Paulo VI; da Rua Argemiro Vieira de Andrade até a Rua Francisco Rodrigues Pimentel, lado par.
27- RUA CAPITÃO AMÉRICO FRANCISCO DA VEIGA
Da Rua Argemiro Vieira de Andrade até a Rua Calixto Clemente de Almeida; da Rua São Benedito até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza, lado par; e da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Papa Paulo VI.

Decreto nº 108/2018
Fls. 06...

28- RUA PEDRO DE MACEDO MENDES
Da Rua Argemiro Vieira de Andrade até a Rua Calixto Clemente de Almeida e da Rua São Benedito até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza; e da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Papa Paulo VI, lado impar.
29- RUA OSVALDO GOBBO
Da Rua Argemiro Vieira de Andrade até a Rua Barão de Antonina, lado impar; da Rua Barão de Antonina até a Rua Calixto Clemente de Almeida, da Rua Calixto Clemente de Almeida até a Rua Maria Tereza da Veiga, lado par; da Rua São Benedito até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza.
30- RUA DR. JOÃO VIEIRA NEVES
Da Rua Barão de Antonina até a Rua Maria Tereza da Veiga; da Rua Maria Tereza da Veiga até a Rua São Benedito, lado par; e da Rua São Benedito até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza, e da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a divisa do terreno pertencente a Herdeiros de Ataliba Garcia Nogueira, lado par.
31- RUA JOAQUIM MÁXIMO DE OLIVEIRA
Da Avenida Presidente Castelo Branco até a Rua Juvenal Fogaça Vieira.
32- RUA RAMIRO RODRIGUES BUENO
Da Rua Joaquim Máximo de Oliveira até a Rua José Antonio Garcia.
33- RUA JOSÉ ANTONIO GARCIA
Da Avenida Presidente Castelo Branco até a Rua Juvenal Fogaça Vieira.
34- RUA CRESCÊNCIO GARCIA DE CAMPOS
Da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Benedito Farias Guimarães
35- RUA PAULO FLEURY DE MACEDO
Da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Benedito Farias Guimarães
36- RUA JUVENAL FOGAÇA VIEIRA
Da Rua Joaquim Máximo de Oliveira até a Rua José Antonio Garcia.
37- RUA BENEDITO FARIAS GUIMARÃES
Da Rua Crescêncio Garcia de Campos até a Rua Paulo Fleury de Macedo
38- RUA ITAPETININGA
Da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Osvaldo Frutuoso de Oliveira, lado par.
39- RUA JOSÉ BENEDITO
Da Rua João de Deus de Castilho Veiga até a Avenida Orlando Neres de Meira
40- RUA LUIZ ROCHA
Da Rua Antonio Tonon até a Rua Evangelista Gabriel

41- RUA PEDRO RABELO
Da José Gabriel até a Rua Evangelista Gabriel

Decreto nº 108/2018
Fls. 07...

42- JULIO BATISTA VEIGA
Da Rua Antonio Tonon até a Rua Evangelista Gabriel
43- JOÃO DE DEUS CASTILHO VEIGA
Da Rua São Benedito até a Rua Evangelista Gabriel
44- AVENIDA ORLANDO NERES DE MEIRA
Da Rua Antonio Tonon até a Rua Evangelista Gabriel
45- RUA DURVALINO GARCIA VEIGA
Da Avenida Orlando Neres de Meira até a divisa do terreno pertencente a Herdeiros de Osvaldo Gobbo
46- RUA MOISES GARCIA VEIGA
Da Avenida Orlando Neres de Meira até a divisa do terreno pertencente a Herdeiros de Osvaldo Gobbo
47- EVA PEREIRA BUENO
Da Avenida Orlando Neres de Meira até a divisa do terreno pertencente a Herdeiros de Osvaldo Gobbo
48- PEDRO LAUREANO DA SILVA
Da Avenida Orlando Neres de Meira até a divisa do terreno pertencente a Herdeiros de Osvaldo Gobbo

ZONA 03

R\$ 2,47 (Dois Reais e Quarenta8 e Sete Centavos) o m²

01- RUA PROFª ADAIL LAVIGNE DE SOUZA
Da Rua Dr. João Vieira Neves até a Rua Pedro de Macedo Mendes, lado par; da Rua 21 de Março até a Rua Itapetininga, lado impar.
02- RUA PAPA PAULO VI
Da Rua Pedro de Macedo Mendes até a Rua Paulo Tonon, lado par.
03- RUA MARIA PAULINA DE ALMEIDA
Da Rua Paulo Tonon até a Rua 08 de Dezembro, lado par.
04- RUA 08 DE DEZEMBRO
Da Rua AntonioTonon até a Rua Maria Paulina de Almeida, lado impar e da Rua Maria Paulina de Almeida até a Rua Ebro Gabriel.
05- RUA ANTONIO TONON
Da Rua 08 de Dezembro até o terreno da Sabesp, lado par; e do terreno da Sabesp até a divisa do perímetro urbano.
06- RUA CALIXTO CLEMENTE DE ALMEIDA
Da Rua 21 de Março até a Rua Arthur Vaz da Veiga.

Decreto nº 108/2018
Fls. 08...

07- RUA PEDRO AMÉRICO DA VEIGA
Da Rua Arthur Vaz da Veiga até a Rua Calixto Clemente de Almeida.
08- RUA ARTHUR VAZ DA VEIGA
Da Rua 21 de março até a Rua Calixto Clemente de Almeida
09- RUA FRANCISCO RODRIGUES PIMENTEL
Da Rua Orávio Batista Veiga até a Rua 21 de Março, lado impar.
10- RUA ARGEMIRO VIEIRA DE ANDRADE
Da estrada para Itaporanga até a Rua Osvaldo Gobbo; e da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua Orávio Batista Veiga, lado impar.
11- RUA HUM
Da Rua Capitão Américo Francisco da Veiga até a Rua Orávio Batista Veiga.
12- RUA BISPO DOM SILVIO MARIA DARIO
Da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua João Sandim Gomes.
13- RUA JOSÉ MARIA DE SOUZA “ ZÉ MIZIDIO”
Da estrada para Itaporanga até a Rua João Sandim Gomes
14- RUA JOÃO SANDIM GOMES
Da Rua Bispo Dom Silvio Maria Dario até a Rua Antonio Barbosa de Lima.
15- RUA JOSÉ APARECIDO GARCIA DA VEIGA “ZÉ MELIA”
Da estrada para Itaporanga até a Rua João Sandim Gomes
16- RUA ANTONIO BARBOSA DE LIMA
Da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua João Sandim Gomes
17- RUA BARÃO DE ANTONINA
Da Rua Osvaldo Gobbo até a Rua Dr. João Vieira Neves, lado par.
18- RUA 21 DE MARÇO
Da Rua Francisco Rodrigues Pimentel até a Rua Profª Adail Lavigne de Souza, lado impar.
19- RUA ORÁVIO BATISTA VEIGA
Da Rua Francisco Rodrigues Pimentel até a Rua Argemiro Vieira de Andrade, lado impar; e da Rua Argemiro Vieira de Andrade até a divisa do perímetro urbano.
20- RUA CAPITÃO AMÉRICO FRANCISCO DA VEIGA
Da Rua Argemiro Vieira de Andrade até a divisa do perímetro urbano.
21- RUA PEDRO DE MACEDO MENDES
Da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Papa Paulo VI, lado impar; e da Rua Papa Paulo VI até a divisa do perímetro urbano.
22- RUA JOSÉ APARECIDO GARCIA “ZÉ BOI”
Da Rua Argemiro Vieira de Andrade até a Divisa do

perímetro Urbano.
23- RUA OSVALDO GOBBO
Da Rua Argemiro Vieira de Andrade até a Rua Barão de Antonina, lado par.

Decreto nº 108/2017
Fls. 09...

24- RUA DR. JOÃO VIEIRA NEVES
Da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Divisa do perímetro urbano, lado impar.
25- RUA ITAPETININGA
Da Rua Profª Adail Lavigne de Souza até a Rua Osvaldo Frutuoso de Oliveira, lado impar.
26- RUA ARTHUR FERNANDO BLASCO (VILA GALVÃO)
Da Rua 08 de Dezembro até a Rua Ebro Gabriel
27- RUA EBRO GABRIEL (VILA EDGARD GABRIEL)
Da Rua 08 de Dezembro até a Divisa com terreno de Herdeiros de José Neres de Meira

BAIRRO SÃO BERNARDO

28- RUA AMADOR LOURENÇO DOS SANTOS
Da Rua Sebastião Leme da Silva até a Rua Pedro Maia de Oliveira
29- RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
Da Rua Amador Lourenço dos Santos até a Rua Maria Aparecida Dias
30- RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
Da Rua Amador Lourenço dos Santos até a Rua Maria Aparecida Dias
31- RUA JOAQUIM MACEDO
Da Rua Amador Lourenço dos Santos até a Rua Maria Aparecida Dias
32- RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
Da Rua Amador Lourenço dos Santos até a Rua Maria Aparecida Dias
33- RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Da Rua Sebastião Leme da Silva até a Rua Pedro Maia de Oliveira
34- RUA MARIA APARECIDA DIAS
Da Rua Sebastião Leme da Silva até a Rua Pedro Maia de Oliveira
35- PRAÇA EDMUNDO TOPPI

Constam desta zona as demais áreas não compreendidas na Primeira, Segunda e Terceira zonas, desde que estejam situadas dentro do perímetro urbano.

P.M. de Coronel Macedo, 04 de Dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M. na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO Nº 0109/2018
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

“ESTIPULA PREÇOS DE SERVIÇOS EXPLORADOS, DIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo e tendo em vista o que dispõe o Artigo 311 da Lei Municipal nº 29/98, de 19/11/98

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam estipulados os seguintes preços para os serviços explorados, diretamente, pelo Município a partir de 01 Janeiro de 2019.

- ALUGUEL DE TRATORES, CAMINHÃO AGRÍCOLA, SERVIÇOS DE PLANTIO.

4. Serviços de Trator (arar, gradear, serviços de subsolador e niveladora) hora – R\$ 125,47

5. Serviços de plantio – por alqueire paulista R\$ 313,68

c) Serviços de Caminhão agrícola – por hora R\$ 125,47

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de Dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga Prefeito Municipal Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Coronel Macedo e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal. DECRETO Nº 0110/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 “FIXA O VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, DECRETA: ARTIGO 1º- O VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, para o exercício de 2019, fica fixado em R\$ 113,37 (Cento e treze reais e trinta e sete centavos). ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 01 de janeiro de 2019. ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário. P.M. de Coronel Macedo, 04 de Dezembro de 2018. José Roberto Santinoni Veiga Prefeito Municipal Registrado e publicado no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal DECRETO Nº 111/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 “Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo. DECRETA: ARTIGO 1º- Fica concedido ao funcionário municipal CLEBSON MARCELO TROMBINI, RG nº. 43.494.021-5 CPF: nº 305.813.448-71, admitido no cargo em 11/02/2015 no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, o 1º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de 29/04/2013 à 01/11/2018. ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de dezembro de 2018. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal DECRETO Nº 112/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO- IPRECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo. DECRETA: ARTIGO 1º- O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, fica assim constituído: INDICAÇÃO DO EXECUTIVO TITULAR - ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ RG Nº 40.985.486-4 - CPF Nº 337.933.258-57 SUPLENTE – JOÃO APARECIDO DIAS DA VEIGA RG Nº 14.435.995 - CPF Nº 039.383.028-44 INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO TITULAR – DANILA ADRIANA GABRIEL RG Nº 21.600.807 - CPF 150.537.878/83 SUPLENTE – MARCIA MARIA COELHO LEME RG Nº 21.600.807 - CPF Nº 110.413.658-96 ELEITO PELOS SERVIDORES ATIVOS TITULAR: CLEBSON MARCELO TROMBINI RG Nº 43.494.021-5, CPF o nº 305.813.448-71 SUPLENTE – FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA RG Nº 25.273.319-8, CPF o nº 250.969.568-14 ARTIGO 2º- Aplicam-se a presente nomeação às disposições contidas nos Artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº 01/2005. ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 31/2018. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 18 de dezembro de 2018 JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ Chefe de Governo Municipal DECRETO Nº 113/2018 DE 18 DE DEZEMBRO 2018 “Dispõe Sobre Nomeação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo- IPRECO e dá Outras Providências”. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo; DECRETA: ARTIGO 1º- O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, fica assim constituído: INDICAÇÃO DO EXECUTIVO TITULAR: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA NETO RG N° 40.985.591.1 - CPF Nº 318.130.958-33 SUPLENTE: ANÍSIO PIRES RG Nº 12.149.865 - CPF Nº 795.769.408-00 TITULAR: ROSEMEIRE APARECIDA ROCHA RG Nº 20.156.953 - CPF Nº 110.412.478-50 SUPLENTE: LEONARDO APARECIDO RABELO GALVAO RG Nº 40.265.894-2- CPF Nº 434.315.158-33 INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO TITULAR: BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA TONON RG Nº 12.149.876 - CPF Nº 263.241.738-44 SUPLENTE: RITA DE CÁSSIA VAZ RODRIGUES RG Nº 40.985.566-2 - CPF Nº 314.717.708-42 ELEITO PELOS SERVIDORES ATIVOS TITULAR: REGIANE BEATRIZ RODRIGUES RG Nº 40.985.599-6 - CPF Nº 226.649.358-28 SUPLENTE: JOÃO MANOEL CLARO RG Nº 47.611.239-4 - CPF Nº 407.166.118-64 ELEITO PELOS SERVIDORES INATIVOS TITULAR: CANDIDA APARECIDA ROCHA MEIRA RG Nº 12.149.172 - CPF Nº 051.954.458-77 SUPLENTE: LEDESLEI APARECIDO GALVÃO	RG Nº 9.330.743 -CPF Nº 871.474.548-72 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL TITULAR: ALOISIO BATISTA SILVA RG Nº 5294219 - CPF Nº 514.971.408-97 SUPLENTE: CLAUDEMIR FRANCO DOS SANTOS RG Nº 40.485.404-9 - CPF Nº 330.492.018-86 TITULAR – ANTONIO NERES MEIRA RG Nº 7.520.367 - CPF Nº 931.399.008-30 SUPLENTE – MARCIO APARECIDO DE SOUZA RG Nº 45.631.520-2 - CPF Nº 342.322.438-01 Parágrafo Único- Nos termos do inciso I, do Artigo 47 da Lei Municipal nº 01/2005, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Sr JOAQUIM ANTONIO PEREIRA NETO. ARTIGO 2º- - Aplicam-se a presente nomeação às disposições contidas nos Artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº 01/2005. ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 089/2014. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 18 de dezembro de 2018 JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. André Aparecido da Cruz Chefe de Governo Municipal TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Processo Licitatório nº 238/2018 Leilão Extrajudicial nº 01/2018 O município de Coronel Macedo Através de seu Poder Executivo Adjudica e Homologa o Certame Licitatório acima Descrito como segue: Departamento da ADM e Planejamento: Lote 12) Ônibus, com 46 lugares, marca/modelo Mercedes Bens/400RSL, ano modelo 1994, placas BWZ-9200, Renavam: 639042660, cor predominante branco, com motor fundido, nº. de patrimônio 3226, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). ARREMATADO POR VALDIR APARECIDO DOS SANTOS, portador do CPF 027.082.918-07, residente a R. Juvelnal Furquim de Almeida, 159, Jd Rossi, na cidade de Itaberá/SP, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Lote 08) Automóvel, marca/modelo Fiat/Uno, ano modelo 2010, placas DBS-5504, Renavam: 156118831, cor predominante branco, problemas na embreagem, suspensão, refazer o motor, e está com aproximadamente 453.126 km rodados, precisa trocar os pneus, nº. patrimônio 3975, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). ARREMATADO POR ANA LÍVIA CRUZ BARREIRA, portadora do CPF 421.280.578-25, residente a R. Olavo Bilac, 566, Jd. Bela Vista, na cidade de Bauru/SP, pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Lote 09) Automóvel, marca/modelo Chevrolet/Classic Life, ano modelo 2008, placas DTA-4604, Renavam: 925762199, cor predominante branco, está sem bateria e a homocinética está ruim, nº. patrimônio 5482, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). ARREMATADO POR VALDIR APARECIDO DOS SANTOS, portador do CPF 027.082.918-07, residente a R. Juvelnal Furquim, 159, Jd. Rossi, na cidade de Itaberá/SP, pelo valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Departamento da Educação: Lote 11) Micro-ônibus com 28 lugares, marca/modelo Volkswagen/Caio-Picolino, ano modelo 2002, placas CPV-1612, Renavam: 782878890, cor predominante branco, está sem bateria, e precisa trocar para-choques dianteiro e traseiro, ele está parado, mas sem defeitos, nº patrimônio 2381, avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). ARREMATADO POR ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador do CPF 298.952.678-19, residente a R. Coronel José Pedro de Lima, 175, Centro, na cidade de Itaberá/SP, pelo valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). Lote 10) Komb escolar, marca Volkswagen, ano modelo 2009, placas DBS-5501, Renavam: 989428370, cor predominante branco, motor fundido, sem câmbio,	sem as portas do passageiro, suspensão e parte elétrica, nº patrimônio 3737, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais). ARREMATADO POR ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador do CPF 298.952.678-19, residente a R. Coronel José Pedro de Lima, 175, Centro, na cidade de Itaberá/SP, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Lote 05) Komb escolar, marca Volkswagen, ano modelo 2010, placas DBS-5506, Renvam: 214037940, cor predominante branco, está sem faróis dianteiros, bobina de ignição, bomba de combustível, jogo de cabo de vela e sem bateria, nº patrimônio 4160, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). ARREMATADO POR MAURICIO REGINALDO PASCUCCI, portador do CPF 142.253.978-40, residente a R. Francisco Ferreira Loureiro, 13, Centro, na cidade de Taquarituba /SP, pelo valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Lote 02) Automóvel, marca/modelo Volkswagen/Gol 1.6, ano modelo 2011, placas DBS-5508, Renavam: 250200627, cor predominante branco, nº. patrimônio 4200, não consta defeitos, está rodando normal, avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais). ARREMATADO POR ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador do CPF 298.952.678-19, residente a R. Coronel José Pedro de Lima, 175, Centro, na cidade de Itaberá/SP, pelo valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). Departamento da Saúde: Lote 07) Caminhonete (Ambulância), marca/modelo Chevrolet/Montana Engesig, ano modelo 2005, placas CMW-8965, Renavam: 859373711, cor predominante branco, problemas no motor, lanternas, embreagem e está sem pneus, nº patrimônio 2867, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). ARREMATADO POR GENÉSIO CARDOSO JUNIOR, portador do CPF 437.207.838-20, residente a R. Benedito Shimidit Barros, 59, Vila Taquari, na cidade de Itapeva/SP, pelo valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Lote 06) Automóvel, marca/modelo Fiat/Uno Mille - Economy, ano modelo 2013, placas DBS-5514, Renavam: 487273680, cor predominante branco, defeitos na embreagem, colocar bateria, trocar pneus e banco, nº patrimônio 4511, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). ARREMATADO POR GENIEL APARECIDO DA SILVA BASTISTA, portador do CPF 281.131.068-12, residente a R. José Gobo, 465, Centro, na cidade de Taguai/SP, pelo valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) Implementos Agrícolas: Lote 13) Trator agrícola, marca/modelo Ursus/4-75, motor 14ADO1698838B, chassi 136136, cor predominante vermelho, não está erguendo o hidráulico, nº patrimônio 3418, avaliado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). ARREMATADO POR JOSÉ PACHECO GONÇALVES, portador do CPF 020. 761.418-04, residente a Chácara Vitória, B. Dos Neves, na cidade de Taquarituba/SP, pelo valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais). 02) Roçadeira tracionada agrícola, marca Tatu, modelo (RO)/ Tipo (CL)/ Série (4.78)/ Nº 6713, cor amarelo, está exposto ao tempo por muito tempo, sujeito a reparos, nº patrimônio 1234, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais). ARREMATADO POR MAURICIO REGINALDO PASCUCCI, portador do CPF 142.253.978-40, residente a R. Francisco Ferreira Loureiro, 13, Centro, na cidade de Taquarituba/SP, pelo valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Lote 14) Ensiladeira tracionada agrícola, para trator, marca Cremasco, cor predominante vermelha e verde, está exposto ao tempo por muito tempo, sujeito a reparos, nº patrimônio 5670, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais). ARREMATADO POR LUIZ DONISETE GARCIA, portador do CPF 150.539.858-47, residente a R. Maria Tereza da Veiga, 45, Centro, na cidade de Coronel Macedo/SP, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) VALOR TOTAL: 95.020,00 (noventa e cinco mil e vinte reais). Coronel Macedo, 21 de Dezembro de 2018 JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito do Município de Coronel Macedo
---	--	--	---